Município de
Sorocaba

ASSINATURA DIGITAL

10 de novembro de 2026

Ano: 34 / Número: 4.074 Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

SES Secretaria da Saúde

Termo de Renovação de Convênio

Processo SEI nº 3552205.404.00003236/2024-21

Objeto – Termo de Renovação de Convênio, celebrado entre o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e o Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos Albuquerque, para prestação de serviço multiprofissional especializado em habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com deficiências múltiplas (deficiência física e intelectual associadas).

Prazo – 12 (doze) meses, de 01/11/2026 a 31/10/2027 Data de assinatura: 29/10/2025

Valor: R$ 838.997,52 (oitocentos e trinta e oito mil e novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

Prefeitura de SOROCABA Secretaria da Saúde — COREMU Comissão de Residência Multiprofissional

ERRATA 2 - EDITAL COREMU/COREME/COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE Nº 01/2026

Processo de Habilitação em Preceptoria dos Programas de Residência em Saúde

A Secretaria da Saúde de Sorocaba, por meio da Coordenadoria de Educação em Saúde, torna pública a presente ERRATA ao Edital COREMU/Coordenadoria de Educação em Saúde nº 01/2026, datado de 07 de outubro de 2026, que trata do Processo de Habilitação em Preceptoria dos Programas de Residência em Saúde.

8. DO BAREMA E DA CLASSIFICAÇÃO

O item 8.4 (Para comprovação da Experiência Profissional) passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

8.4.7. Poderão ser avaliados pela Comissão de Habilitação de Preceptores outros documentos que comprovem a experiência profissional, além dos expressamente nominados neste item.

14. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

14.1. O processo de habilitação para o exercício da preceptoria observará o cronograma abaixo, podendo suas datas ser alteradas pela Coordenadoria de Educação em Saúde mediante publicação nos canais oficiais de divulgação.

Item	Etapa	Data
14.2	Período de inscrições	Das 8h de 15/10/2026 às 16h de 23/12/26
14.3	Divulgação da relação de inscrições deferidas, com identificação exclusiva pelo número de matrícula funcional do servidor	29/12/26
14.4	Período para interposição de recursos contra o resultado das inscrições	29/12/26 a 05/01/27 às 16h
14.5	Divulgação do resultado da interposição de recursos das inscrições	06/01/27
14.6	Divulgação do resultado preliminar	11/01/27
14.7	Período para interposição de recursos contra o resultado preliminar	11 a 13/01/27 às 16h
14.8	Divulgação do resultado dos recursos e do resultado final dos preceptores habilitados, identificados exclusivamente pelo número de matrícula funcional	15/01/27

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Sorocaba, 10 de novembro de 2026.

Coordenadoria de Educação em Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA DE PAULO ANTONELI
Data: 10/11/2026 12:05:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr João Pedro de Arruda Fraletti Miguel
Secretário da Saúde

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,
Divisão de Vigilância Sanitária notifica:
1-Processo nº. 3552205.404.00148709/2026-81
CENTRO MÉDICO IMAGEM S/A
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Padre Manoel da Nóbrega,267, Centro, Sorocaba-SP
Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/11/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000909-1-3
2-Processo nº. 3552205.404.00048206/2026-14
ANDRÉA CARLA FERRAIOLI SANTOS
Atividade odontológica - consultório odontológico
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 753, SALA 63, Centro, Sorocaba-SP
Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 13/10/2027
DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-003474-1-8
3-Processo nº. 3552205.404.00096834/2026-06
ODONTOLOGIA BANDIERA LTDA.
Atividade odontológica - consultório odontológico
Rua Arthur Gonçalves, 685, Vila Helena, Sorocaba-SP
Laudo técnico de Avaliação (LTA) nº 155-26
DEFERIDO em 03/11/2026
4-Processo nº. 3552205.404.00098546/2026-88
HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA S.A.
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Avenida General Carneiro, 475, Vila Lucy, Sorocaba-SP
Laudo Técnico de Avaliação (LTA) n° 153-26
DEFERIDO em 29/10/2026
5-Processo nº. 3552205.404.00145916/2026-83
GLAUCE CAETANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Fabricação artigos ópticos
Rua Coronel Nogueira Padilha,2112, BOX 11, Vila Hortência, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de prescrições óticas, com 200 folhas
DEFERIDO
6-Processo nº. 3552205.404.00178231/2025-32
SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A.
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Rua Paulo Varchavtchik, 200, Aparecidinha, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Taciana Rossi de Pieri Noveli
DEFERIDO
7-Processo nº. 3552205.404.00063631/2026-25
BOUTIQUE F&F DIVISÃO FARMÁCIA LTDA - EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Rua Saldanha da Gama, 27, Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Letycia Gabriela Gomes Oliveira
DEFERIDO
8-Processo nº. 3552205.404.00178230/2025-98
SPLENDA PARUS REFEIÇÕES S.A.
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Rua Paulo Varchavtchik,200, Aparecidinha, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Mônica Tscherkas
DEFERIDO
9-Processo nº. 3552205.404.00058676/2026-88
ALERE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Avenida Comendador Camillo Júlio,535, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Washington da Silva Matos
DEFERIDO
10-Processo nº. 3552205.404.0009782/2024-76
HOSPITAL CRISTÃO DE SOROCABA
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
Avenida General Carneiro, 475, Vila Lucy, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Francine Gino dos Santos
DEFERIDO
11-Processo nº. 3552205.404.00127406/2026-24
BOUTIQUE F&F DIVISÃO FARMÁCIA LTDA EPP
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Rua Saldanha da Gama, 27, Centro, Sorocaba-SP
Ampliação/Redução de atividade, Classe e ou Categoria de Produto
DEFERIDO

12-Processo nº. 3552205.404.00146408/2026-12
ANGK MACEDO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua Professora Maria Benedita Augusto Keller,671, sala1, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de prescrições óticas, com 100 folhas
DEFERIDO
13-Processo nº. 3552205.404.00146383/2026-57
ANGK MACEDO COMÉRCIO VAREJISTADE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.
Comércio varejista de artigos de ótica
Rua Paulo Emanuel de Almeida,184, sala 03, Parque dos Eucaliptos, Sorocaba-SP
Abertura/Encerramento do livro de registro de prescrições óticas, com 100 folhas
DEFERIDO
14-Processo nº. 3552205.404.00118470/2026-14
GWG DIGNÓSTICOS CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
Auto de Infração n° 23116
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 12727
Penalidade: Multa
15-Processo nº. 3552205.404.00084893/2026-23
BIONATURALE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas
Avenida Barão de Tatuí, 191, Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Autorização para informatização de livro de registro de medicamentos da Portaria SVS/MS 344/98
Em 10/11/26
Rubens Tadeu Domingues - Chefe da Seção de Apoio Operacional
Kleber Devidé - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

ERRATA PORTARIA SEMA Nº 21 de 09 de novembro.
Pela presente errata, procede-se alteração do nome da gestora das parcerias de Emendas parlamentares municipais celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e o Município de Sorocaba, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, conforme a respectiva composição:
ONDE SE LÊ: I – Andréa Tudela Del Master;
LEIA-SE: I – Andréa Tudela Del Mastre;
Sorocaba, 10 de novembro de 2026 –
Alfeu Malavazzi Neto - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
BALANCETE 10/2026
PERÍODO - OUTUBRO/2026

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE C/C 17.924 - 8 (493)				
30/09/2026	SALDO				
14/10/2026	TR.DA CONTA 0405 Ag.2923-8 C/C.9597-4	R$ 225.132,74			
				R$ 74.016,29	
30/10/2026	RENDIMENTOS OUTUBRO/2026			R$ 2.687,95	
	TOTAL GERAL	R$ 225.132,74	R$ -	R$ 76.704,24	R$ 301.836,98

Alfeu Malavazzi Neto
PRESIDENTE

Jaqueline Vieira Muramoto
CHEFE DA DIVISÃO DE ADM. FINANCEIRA

Vanessa Rodrigues Bonette
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 107796/2026
Rodrigo Aparecido Pedroso de Alcântara, Secretário da Comunicação AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 112/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Aquisição de Drone para atender a SECOM. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALFASEGLINS ALARMES E MONITORAMENTO 24 HORAS LTDA (NOME FANTASIA: ALFASEGLINS ALARMES E MONITORAMENTO 24H) - CNPJ: 44.586.008/0001-57, disponível no endereço: https://abre.ai/jvig - LICITAÇÕES II, https://abre.ai/to0X - PNCP. Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
RODRIGO APARECIDO PEDROSO DE ALCÂNTARA - SECRETÁRIO DA COMUNICAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 97838/2026
João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 115/2026 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTAS OPERACIONAIS PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR-SAMU - SES. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MAC LTDA - CNPJ: 43.301.274/0001-23, disponível no endereço: https://abre.ai/jvig - LICITAÇÕES II. Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL - SECRETÁRIO DA SAÚDE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S206/2026 – CPL Nº. 90330/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S206/2026, CPL nº. 90330/2026, destinada à REFORMA DO TELHADO DO PALACETE SCARPA – SEHAB. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 17/11/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), https://abre.ai/vwAj (PNCP), https://abre.ai/kXnA (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
GILSON BALDO - Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 291/2023
A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 291/2023 - CPL Nº. 674/2023, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO CIVIL, CONTEMPLANDO MATERIAL, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, que após a análise dos recursos apresentados pelas licitantes VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e W2 MANUTENÇÕES, CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, resolve NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão que declarou vencedora a licitante RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. A ata de análise está disponível nos sites bnc.org.br, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e (PNCP) https://shre.ink/jgnQ pelo fone (15)3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2025
A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes participantes e demais interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 135/2025 – CPL 373/2025, destinado a CONTRATAÇÃO DE CRIAÇÃO, HOSPEDAGEM E GESTÃO DE TOURS VIRTUAIS COM FOTOS PANORÂMICAS 360º EM PLATAFORMA WEB ONLINE DE REALIDADE VIRTUAL – 2ª REABERTURA, que após a análise do recurso apresentado pela empresa CANTALOAH - INTELIGENCIA DE IMAGENS, CRIACAO E CONTEUDO LTDA,, resolve NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão que a inabilitou e, por consequência, o certame fracassado. A ata de análise do recurso assinada por autoridade competente está disponível nos sites https://bnccompras.com, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e https://acesse.one/twu9dk4 (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara
Mtb 031177/SP

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Thiago Delmonde Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Wanda Aparecida Rego Oliveira

Rodrigo Alcântara
Assinado de forma digital por Rodrigo Alcântara
Dados: 2026.11.10 20:47:32 -03'00'

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Wanda Aparecida Rego Oliveira

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA
Thiago Delmonde Ribeiro

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Rafael Domingos Militão (interinamente)

SECRETARIA DE GOVERNO
Sérgio David Rosumek Barreto

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Luciana Mendes da Fonseca

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

SEAD
Secretaria de Administração

PORTARIA SEAD Nº 23/2026

(Designa servidores públicos municipais para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos da Prefeitura de Sorocaba).

ANTONIO GENEZZI LOPES, Secretário de Administração, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 22.664/2017; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.627/2010, que estabelece a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos;

CONSIDERANDO a existência de processos em andamento licitados pela Lei nº 8.666/1993, há a necessidade de manter a designação para avaliação das alterações contratuais regidas pela Lei nº 8.666/1993 até a sua finalização, conforme art. 191, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, além das alterações contratuais regidas pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos desta Prefeitura, com efeitos a partir de **03/11/2026**, revogando a portaria SEAD nº 16/2026 e suas alterações, na qualidade de membros titulares:

I - Vera Lucia Rodrigues da Cunha Souza (presidente),
II - Camila Cristina Simões (vice-presidente),
III – Cintia Aparecida de Souza Nunes,
IV - João Miguel Belletti Belizário,
V - Douglas Moura Antunes,
VI - Adriana Cristina Alves,
VII – Vanessa dos Santos Antunes Lima,
VIII - Helen Cristina de Barros,
IX – Marina de Campos Oliveira

X - Guilherme Tobias Brahim.

SUPLENTES:

I – Filipe Lorenzi Sampaio,
II - Denise Ferreira Leite,
III - Maiara Naama Soldera,
IV - Jean Carlo Felipe Santiago.

§ 1º Os membros da Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos farão jus a gratificação das atividades exercidas na comissão, desde que a participação efetuada além de sua jornada normal, conforme Lei nº 3.893 de 12 de maio de 1992.

Art. 2º - Na ausência do presidente e do vice-presidente, assumirá o próximo membro sucessivamente.

Art. 3º - Os suplentes atuarão somente na ausência dos titulares.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", na data da assinatura digital, 373º da Fundação de Sorocaba.

Antonio Genezzi Lopes
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Genezzi Lopes**, **Secretário**, em 09/11/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2584092** e o código CRC **A1DDF1D1**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00013542/2026-38 SEI nº 2584092

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA N° 599/2026
(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Artigo 1° - Exonerar Agnaldo Casado de Lima, servidor de carreira, da função gratificada de Líder de Equipe.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.
Sorocaba, 06 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

PORTARIA N° 605/2026
(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.857 de 26 de julho de 2023,
RESOLVE:
Artigo 1° - Nomear o servidor Agnaldo Casado de Lima, para exercer a função gratificada de Supervisor de Manutenção, no Setor de Manutenção de Água.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.
Sorocaba, 06 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

PORTARIA N° 606/2026
(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.483, de 05 de janeiro de 2022,
RESOLVE:
Artigo 1° - Nomear Guilherme Gasparotto, para exercer a função gratificada de Líder de Equipe no Setor de Manutenção de Água.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.
Sorocaba, 06 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

PORTARIA N° 607/2026
(Dispõe sobre nomeação de Comissão Disciplinar)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei Municipal n.º 5.004, de 27 de novembro de 1.995, que alterou a Lei Municipal n.º 4.724, de 03 de março de 1.995,
RESOLVE:
Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para comporem a Comissão Disciplinar destinada à apuração de responsabilidade funcional, nos termos constantes do Processo Administrativo Disciplinar Sei n.º 3552205.404.0014849/2026-31, referente ao servidor R. J. S.:
Julgador: Dr. Lucas Carvalho Ramos
Denunciante: Dr. Rafael Negrelli
Defensor: Dr. Luís Fernando Zaccariotto
Artigo 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60(sessenta) dias, contados da citação do servidor acusado.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Sorocaba, 09 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

PORTARIA N° 608/2026
(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,
RESOLVE:
Artigo 1º - Designar a servidora autárquica, Juliana Carolina de Barros Cavalari, para exercer em substituição o cargo de Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário, durante o período de férias servidora Lindinalva Pereira dos Passos, de 14/12/26 a 21/12/26.
Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 14 de dezembro de 2026.
Sorocaba, 09 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

PORTARIA N° 610/2026
(Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 12.857, de 26 de julho de 2023,
RESOLVE:
Artigo 1° - Exonerar, Aline Tatiane Andrade Cera, servidora de carreira, do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto, que passará a exercer suas atividades do cargo de origem, no Setor de Controle Operacional de ETE's.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2026.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

PORTARIA Nº 611/2026
(Dispõe sobre nomeação de cargo em comissão)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 9.895 de 28 de dezembro de 2011,
RESOLVE:
Artigo 1° - Nomear Francisco Paulo Caires Júnior, servidor de carreira, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Tratamento de Esgoto.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2026.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça - Diretor Geral

SECID
Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: SEI n° 3552205.404.00094868/2026-58
Tipo de Ajuste: Termo de Fomento
Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de 06 a 60 anos ou mais e seus familiares e o Programa de Integração para o Mundo do Trabalho para jovens e adultos de 14 a 59 anos.
I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ n° 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Ana Cláudia Martini Fauaz, portador do CPF nº XXX.865.XXX-11, Secretária da Cidadania.
II – INSTITUTO ELEVAR DE EDUCAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o n° 24.343.040/0001-02, representada por Verônica Maria da Costa Dantas, portador (a) do CPF nº XXX.237.XXX-25, Presidente da organização.
Dispensa por inexigibilidade de chamamento Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de 06 a 60 anos ou mais e seus familiares e o Programa de Integração para o Mundo do Trabalho para jovens e adultos de 14 a 59 anos.
Vigência da parceria: 11/11/2026 a 10/11/2027.
Data de assinatura: 09/11/2026.

DECLARAÇÃO

A Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação vigente que rege o registro das Organizações da Sociedade Civil e, após análise dos documentos, defere o registro provisório da Organização abaixo elencada:

- Guarda Mirim de Sorocaba – CNPJ: 45.409.034/0001-72. Registro CMDCA Nº 72, P 02, validade de 06 meses a contar de 13/10/2026.

Sorocaba, 10 de novembro de 2026.

Comissão de Registros.

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que, **na quarta-feira, dia 11 de novembro de 2026**, será realizada **reunião ordinária** colegiada, às **15h00**, na Rua Santa Cruz, nº 116, Centro.

A seguir, apresentam-se as informações referentes à pauta:

1. Aprovação da ata anterior;
2. Ofício Asipeca (solicitação de utilização de recurso);
3. Assuntos Diversos.

****Das 14h às 15h reunião das comissões****

Ana Cristina Vaz Pinheiro
Presidente CMDCA - Sorocaba

SEQUAV
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064607/2026-11
Organização da Sociedade Civil: Associação Sorocabana de Futsal
CNPJ: 14.213.670/0001-09
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de esporte de rendimento (não profissional), destinado a seleção e treinamento de atletas visando a participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade esportiva de Futsal Masculino, categorias de Sub 07, Sub 08, Sub 09 e Sub 10.
Valor: R$100.000,00 (cem mil reais)
Vigência: 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062436/2026-88
Organização da Sociedade Civil: Associação Criança Feliz
CNPJ: 12.207.727/0001-23
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade esportiva Atletismo masculino e feminino com faixa etária 10 aos 60 anos, nas categorias Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18, Sub-20 e Adulto Master.
Valor: R$119.955,12 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).
Vigência: 29 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064576/2026-91
Organização da Sociedade Civil: Associação Criança Feliz de Sorocaba
CNPJ: 12.207.727/0001-23
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba no nível de excelência esportiva na modalidade Atletismo ACD, masculino e feminino na faixa etária de 11 aos 65 anos.
Valor: R$109.979,21 (cento e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).
Vigência: 29 de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00061615/2026-06
Organização da Sociedade Civil: Liga Paulista de Handebol
CNPJ: 05.634.520/0001-70
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com bom desempenho em processo seletivo na modalidade de Handebol masculino, na faixa etária de 14 a 21 anos e oferecer ao grupo treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Vigência: 02 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062514/2026-44
Organização da Sociedade Civil: Associação Esportiva e Cultural SER
CNPJ: 11.387.168/0001-18
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de esporte de rendimento (não profissional), destinado à seleção e treinamento de atletas visando à participação em competições oficiais representando o município de Sorocaba na modalidade esportiva Handebol Feminino Adulto.
Valor: R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
Vigência: 03 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062461/2026-61
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de REPRESENTAÇÃO ESPORTIVA, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba, na área de excelência esportiva, modalidade BIRIBOL masculino, na faixa etária acima de 18 anos.
Valor: R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
Vigência: 16 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062473/2026-96
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com elevado potencial de desempenho na modalidade de Capoeira, nas categorias Adulto Masculino e Feminino, proporcionando-lhes um programa de treinamento intensivo e de alto rendimento.
Valor: R$45.450,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).
Vigência: 16 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062528/2026-68
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a manutenção de um plantel de 08 atletas de Tênis, nos gêneros masculino e feminino (categoria adulto), oferecendo treinamento intensivo e especializado para a prática do desporto em nível de rendimento, visando representar o município de Sorocaba em competições oficiais estaduais durante o ano de 2026.
Valor: R$73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).
Vigência: 16 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064600/2026-91
Organização da Sociedade Civil: Associação Classic Sports
CNPJ: 28.357.391/0001-15
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de esporte de rendimento (não profissional), destinado à seleção, treinamento e manutenção de atletas visando a participação em competições oficiais da modalidade de basquetebol masculino no nível de formação esportiva nas categorias Sub 15, Sub 16, Sub 18 e Sub 20.
Valor: R$80.875,00 (oitenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 18 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062529/2026-11
Organização da Sociedade Civil: Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo
CNPJ: 12.953.613/0001-22
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, ser referência na formação e manutenção de atletas na modalidade de TÊNIS DE MESA masculino e feminino, na faixa etária 7 até 80 anos, oferecendo à equipe treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$67.850,00 (sessenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 19 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062470/2026-52
Organização da Sociedade Civil: Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais
CNPJ: 07.780.511/0001-12
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de esporte de rendimento (não profissional), destinado a seleção e treinamento de atletas visando a participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade Boxe masculino e feminino no nível de excelência esportiva na faixa etária de 16 a 40 anos.
Valor: R$93.928,20 (noventa e três mil e novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).
Vigência: 16 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062510/2026-66
Organização da Sociedade Civil: Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo
CNPJ: 12.953.613/0001-22
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, ser referência na formação e manutenção de atletas na modalidade da GINÁSTICA ARTÍSTICA masculino e feminino na faixa etária de 6 a 17 anos, promovendo o recrutamento e a seleção de atletas com bom desempenho em processo seletivo na modalidade, oferecendo à equipe treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$72.358,75 (setenta e dois mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 18 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062465/2026-40
Organização da Sociedade Civil: Associação Atlética Sorocabana de Bocha
CNPJ: 16.746.790/0001-99
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação de Formação Esportiva e Excelência Esportiva, não profissional, através de seleção, identificação de novos talentos e manutenção de atletas e comissão técnica, em busca de treinamentos especializados, para participação em competições oficiais representando Sorocaba na modalidade Bocha masculina, no nível de excelência esportiva, na faixa etária de 20 a 80 anos.
Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais).
Vigência: 22 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062515/2026-99
Organização da Sociedade Civil: Associação Desportiva Bandeirantes Sorocaba
CNPJ: 03.152.753/0001-00
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento, a seleção e a manutenção de atletas de Judô, gêneros masculino e feminino, a partir de 15 anos (categorias Juvenil, Júnior e Sênior), oferecendo-lhes um programa de treinamento intensivo e periodizado ao longo de 7 meses, alinhado às melhores práticas do esporte de alto rendimento, com a finalidade de garantir a representação oficial do município de Sorocaba.
Valor: R$86.900,00 (oitenta e seis mil e novecentos reais).
Vigência: 23 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062455/2026-12
Organização da Sociedade Civil: Associação Tropeiros do Badminton
CNPJ: 31.321.150/0001-20
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, administração e organização das equipes feminina e masculina de badminton, representando a cidade de Sorocaba na categoria de base adulto.
Valor: R$46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais).
Vigência: 23 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062534/2026-15
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba, em nível de excelência esportiva, na modalidade VOLEIBOL masculino acima dos 16 anos.
Valor: R$56.812,50 (cinquenta e seis mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
Vigência: 23 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062526/2026-79
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico e Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba no nível de excelência esportiva na modalidade Taekwondo masculino e feminino de categorias acima de 18 anos.
Valor: R$37.250,00 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).
Vigência: 05 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062458/2026-48
Organização da Sociedade Civil: Associação Desportiva Pró-Esporte
CNPJ: 18.104.639/0001-82
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com bom desempenho em processo seletivo na modalidade de BASQUETE, gênero FEMININO, nas categorias SUB 16, SUB 18 E ADULTO, e oferecer ao grupo treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
Vigência: 25 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062458/2026-48
Organização da Sociedade Civil: Associação Desportiva Pró-Esporte
CNPJ: 18.104.639/0001-82
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com bom desempenho em processo seletivo na modalidade de BASQUETE, gênero FEMININO, nas categorias SUB 16, SUB 18 E ADULTO, e oferecer ao grupo treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando bem representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
Vigência: 25 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062530/2026-37
Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com elevado potencial de desempenho na modalidade de Vôlei de Praia, nas categorias Adulto Masculino e Feminino, proporcionando-lhes um programa de treinamento intensivo e de alto rendimento.
Valor: R$36.975,00 (cento e setenta e cinco mil reais).
Vigência: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064592/2026-83
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
CNPJ: 11.113.202/0001-66
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva não profissional, destinado à seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade de Natação ACD Feminino e Masculino, no nível de Excelência Esportiva a partir de 14 anos.
Valor: R$96.366,75 (noventa e seis mil e trezentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
Vigência: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062521/2026-46
Organização da Sociedade Civil: Liga Sorocabana de Kick Boxing, Artes Marciais e Esporte de Contato
CNPJ: 13.156.767/0001-56
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba no nível de excelência esportiva na modalidade de KICKBOXING masculino e feminino, na faixa etária de 18 a 40 anos, , já o núcleo social a faixa etária fica entre 7 a 17 anos.
Valor: R$73.925,00 (setenta e três mil e novecentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 02 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062524/2026-80
Organização da Sociedade Civil: Sociedade Esportiva Aquática de Sorocaba
CNPJ: 11.113.202/0001-66
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba na modalidade de Natação Feminino e Masculino, no nível de Excelência Esportiva a partir de 9 anos.
Valor: R$103.740,25 (cento e três mil e setecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).
Vigência: 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062512/2026-55
Organização da Sociedade Civil: Associação de Ginástica Rítmica (AGIR)
CNPJ: 18.431.824/0001-81
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover e fortalecer o desporto de rendimento não profissional, por meio da formação, preparação e manutenção da equipe de Ginástica Rítmica responsável pela representação esportiva do município de Sorocaba em competições oficiais. O projeto atenderá 15 ginastas, a partir de 9 anos de idade, das categorias infantil e juvenil, buscando o desenvolvimento técnico, físico e artístico das atletas e a melhoria contínua dos resultados esportivos.
Valor: R$68.358,72 (sessenta e oito mil e trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).
Vigência: 17 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062519/2026-77
Organização da Sociedade Civil: Liga Desportiva De Karatê e Artes Marciais
CNPJ: 06.907.169/0001-06
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas, visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o Municipio de Sorocaba de nível de Excelência Esportiva na modalidade Karatê masculino e feminino na faixa etária a partir de 7 anos.
Valor: R$36.803,00 (trinta e seis mil e oitocentos e três reais).
Vigência: 06 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062523/2026-35
Organização da Sociedade Civil: Liga Sorocabana Kick boxing, Artes Marciais e Esportes de Contato
CNPJ: 13.156.767/0001-56
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba no nível de Excelência Esportiva na modalidade LUTAS OLÍMPICAS, masculino e feminino nas categorias sub-17 e adultos.
Valor: R$64.610,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e dez reais).
Vigência: 22 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064601/2026-36
Organização da Sociedade Civil: Clube Sorocabano de Bicicross
CNPJ: 04.325.257/0001-74
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva, não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para a participação em competições representando o município de Sorocaba no nível de Formação Esportiva na modalidade BICICROSS masculino e feminino na faia etária de categorias de 14 a 49 anos.
Valor: R$81.675,00 (oitenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 22 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00064555/2026-75
Organização da Sociedade Civil: Xadrez clube Sorocaba (XADREZ)
CNPJ: 57.058.232/0001-18
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, estruturar e manter equipes de alto rendimento de xadrez, nas categorias masculina e feminina (acima de 12 anos), proporcionando treinamento especializado contínuo e suporte para participação em competições oficiais, com a finalidade de representar o município de Sorocaba e alcançar resultados esportivos de destaque.
Valor: R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
Vigência: 23 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00062495/2026-56
Organização da Sociedade Civil: Xadrez Clube de Sorocaba (DAMAS)
CNPJ: 57.058.232/0001-18
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover o recrutamento e a seleção de atletas com bom desempenho em processo seletivo na modalidade de Damas, gêneros masculino e feminino, na categoria sub 21, e oferecer ao grupo treinamento intensivo para prática do desporto em nível de rendimento (não profissional), visando representar o município de Sorocaba em competições oficiais durante o ano de 2026.
Valor: R$39.542,50 (trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).
Vigência: 23 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00138623/2026-40
Organização da Sociedade Civil: Organização da Sociedade Civil: Agência de Desenvolvimento Econômico Social (ADES)
CNPJ: 09.515.344/0001-08
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, execução de projeto de representação esportiva não profissional, destinado a seleção e treinamento de atletas visando a manutenção de equipes para participação em competições representando o município de Sorocaba no âmbito da Melhor Idade / Terceira idade (JOMI), no nível de excelência esportiva, masculino e feminino na faixa etária de 60 anos ou mais.
Valor: R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Vigência: 22 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00025378/2026-10
Organização da Sociedade Civil: Instituto Atleta Cidadão
CNPJ: 10.747.878/0001-49
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover a democratização do acesso ao desporto de participação e lazer ativo no município de Sorocaba, por meio da realização da 20ª CORRIDA ATLETA CIDADÃO, garantindo gratuidade total, inclusão social e infraestrutura técnica profissional para munícipes, visando o combate ao sedentarismo e o fortalecimento do bem-estar comunitário.
Valor: R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Vigência: 01 de setembro de 2026 a 30 de novembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00025538/2026-12
Organização da Sociedade Civil: Instituto Fairplay de Desenvolvimento Esportivo
CNPJ: 12.953.613/0001-22
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, formação e manutenção de alunos nas modalidades de Tênis de Mesa e Ginástica Artística, executando o projeto de esporte de participação, com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação.
Valor: R$40.000,00 (quarenta mil reais)
Vigência: 16 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO
Processo Administrativo: 3552205.404.00025434/2026-16
Organização da Sociedade Civil: Clube Atlético Barcelona
CNPJ: 46.832.440/0001-06
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria entre o MUNICÍPIO e a OSC para, em regime de mútua cooperação, promover a inclusão social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na região da Vila Barcelona, em Sorocaba/SP. O projeto utiliza o Futebol de Campo como ferramenta pedagógica central para o combate ao sedentarismo e à ociosidade no contraturno escolar, visando o fortalecimento de vínculos comunitários e a formação da cidadania plena.
Valor: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)
Vigência: 23 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
Publique-se.
Sorocaba, 05 de novembro de 2026.
Simei Fernando Lamarca – Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)	Ítalo Moreira (MISSÃO)
Caio Oliveira (Republicanos)	Izídio de Brito (PT)
Cícero João (PSB)	João Donizeti (UNIÃO)
Cláudio Sorocaba (PSD)	José Vinicius Campos Aith (Republicanos)
Cristiano Passos (Republicanos)	Jussara Fernandes (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)	Pr. Luís Santos (Republicanos)
Fábio Simoa (Republicanos)	Raul Marcelo (PSOL)
Fausto Peres (Podemos)	Roberto Freitas (PL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Rodolfo Ganem (Podemos)
Fernando Dini (PP)	Rogério Marques (MDB)
Henri Arida (MDB)	Silvano Júnior (Republicanos)
Iara Bernardi (PT)	Tatiane Costa (PL)
	Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: **Pr. Luís Santos - Republicanos**
1º Vice-Presidente: **Caio Oliveira - Republicanos**
2º Vice-Presidente: **Cláudio Sorocaba - PSD**
3º Vice-Presidente: **Cristiano Passos - Republicanos**
1º Secretário: **Fausto Peres - Podemos**
2º Secretário: **João Donizeti - União**
3º Secretário: **Fábio Simoa- Republicanos**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 264/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 05/11/2026, a Senhora TAIS CRISTINA RODRIGUES ANASTACIO, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 181/2026 de 03/08/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 5 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 265/2026
(Dispõe sobre nomeação)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor Edgar Diego Rodrigues, para exercer a partir de 05/11/2026 o cargo de Chefe de Gabinete.
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 5 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 266/2026
(Dispõe sobre nomeação)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor Marcus Vinícius Marques Luz, para exercer a partir de 10/11/2026 o cargo de Assessor Parlamentar.
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 267/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 10/11/2026, o Senhor SAULO BATISTA LEITE, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 103/2026 de 07/05/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 268/2026
(Dispõe sobre nomeação)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARAMUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Senhor Richardson Ademir de Oliveira, para exercer a partir de 10/11/2026 o cargo de Assessor Parlamentar.
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 269/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 11/11/2026, o Senhor Andre Luiz Medeiros, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 173/2025 de 01/07/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

PORTARIA N.º 270/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 11/11/2026, o Senhor Wilson José Ribeiro, do cargo de Assistente da Presidência, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 238/2025 de 31/10/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho - Presidente

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 09/2026
Regulamenta o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 10 de junho de 2026, dispondo sobre o parcelamento de importâncias devidas e não pagas à FUNSERV por pessoas físicas, estabelece critérios para atualização monetária, juros e multa de mora, procedimentos para requerimento, cobrança administrativa e encaminhamento para cobrança judicial, e dá outras providências.
Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV, e Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto, Presidente do Conselho Administrativo da FUNSERV, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.169, de 01 de março de 1993, dentre elas, as competências do Conselho Administrativo da FUNSERV, bem como a reunião realizada em 28/10/2026;
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 10 de junho de 2026, que autoriza o parcelamento das importâncias devidas e não pagas à FUNSERV por pessoas físicas, inclusive mediante desconto em folha de pagamento, desde que previamente e expressamente autorizado pelo devedor e observado o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, transparentes e objetivos para a apuração, atualização, parcelamento e cobrança dos créditos da FUNSERV;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e assegurar a adequada recuperação dos recursos devidos à FUNSERV;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A presente Resolução regulamenta o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 10 de junho de 2026, estabelecendo normas para:
I – identificação e apuração das importâncias devidas e não pagas à FUNSERV por pessoas físicas;
II – atualização monetária dos débitos;
III – incidência de juros de mora;
IV – requerimento e concessão de parcelamento;
V – desconto das parcelas em folha de pagamento, quando juridicamente e operacionalmente possível;
VI – procedimentos para cobrança administrativa;
VII – rescisão do parcelamento em caso de inadimplemento;
VIII – encaminhamento para análise de eventual inscrição do débito em Dívida Ativa e encaminhamento para cobrança judicial.
Parágrafo Único: O disposto nesta resolução não exclui os parâmetros de correção monetária, juros de mora, multas e outros acréscimos estabelecidos de forma expressa em leis específicas aplicáveis a cada categoria de crédito.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:
I – devedor: pessoa física que possua obrigação pecuniária vencida e não paga perante a FUNSERV;
II – débito: valor principal devido à FUNSERV, acrescido dos encargos legalmente previstos;
III – parcelamento: acordo administrativo pelo qual o débito consolidado é dividido em parcelas mensais e sucessivas;
IV – Termo de Confissão e Parcelamento de Débito: instrumento formal pelo qual o devedor reconhece a existência, liquidez e exigibilidade do débito e assume o compromisso de quitá-lo nas condições estabelecidas;
V – vencimento: data estabelecida para pagamento de cada parcela;
VI – inadimplemento: falta de pagamento de parcela no respectivo vencimento;
VII – dívida consolidada: valor do débito atualizado até a data da formalização do parcelamento.
Art. 3º Poderão ser objeto de parcelamento as importâncias devidas e não pagas à FUNSERV por pessoas físicas, independentemente de sua origem, desde que o crédito esteja devidamente apurado e individualizado.
§ 1º O parcelamento não implica novação da obrigação originária, constituindo forma de pagamento do débito nas condições estabelecidas nesta Resolução.
§ 2º A unidade administrativa responsável pela identificação do fato que originou o débito deverá instruir o processo com os documentos e informações necessários à comprovação da obrigação, inclusive quanto à sua origem, período de referência, identificação do devedor e valor principal apurado.
§ 3º Compete à Diretoria Financeira e sua estrutura administrativa, promover a conferência dos elementos necessários à consolidação do débito, à aplicação dos encargos previstos nesta Resolução e ao acompanhamento dos pagamentos.
CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS ENCARGOS
Art. 4º Os débitos devidos à FUNSERV serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
§ 1º A atualização monetária incidirá desde o primeiro dia posterior ao vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.
§ 2º Na impossibilidade de utilização do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier a substituí-lo.
Art. 5º Sobre os débitos não pagos no vencimento incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma simples e proporcional aos dias de atraso, sem prejuízo da atualização monetária.
§ 1º Os juros de mora serão calculados a partir do primeiro dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento.
§ 2º Na hipótese de atraso inferior a um mês, os juros serão calculados proporcionalmente aos dias de atraso.
Art. 6º As disposições contidas nos Artigos 4º e 5º somente incidirão sobre créditos para os quais não exista regramento jurídico próprio.
Art. 7º A multa moratória será exigida quando prevista na legislação aplicável à natureza do crédito, observados os respectivos critérios legais.
CAPÍTULO III
DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO
Art. 8º O interessado poderá requerer o parcelamento do débito mediante requerimento administrativo dirigido à FUNSERV, protocolado por meio eletrônico ou presencial, conforme os canais oficialmente disponibilizados, devendo constar, no mínimo:
I – nome completo do requerente;
II – CPF;
III – endereço atualizado;
IV – telefone e endereço eletrônico para contato;
V – identificação da origem do débito, quando conhecida;
VI – manifestação expressa de interesse no parcelamento;
VII – indicação da modalidade pretendida de pagamento;
VIII – autorização expressa para desconto em folha, quando essa modalidade for solicitada; e
IX – declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas nesta Resolução.
§ 1º O requerimento deverá ser acompanhado de documento oficial de identificação e dos documentos necessários à comprovação da origem ou regularização do débito, quando exigidos pela FUNSERV.
§ 2º A FUNSERV poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à análise do pedido.
Art. 9º O requerimento de parcelamento deverá ser apresentado:
I – preferencialmente, antes do encaminhamento do débito para cobrança judicial, quando cabível; ou
II – no prazo estabelecido na notificação de cobrança administrativa.
§ 1º Se o pedido for apresentado após o encaminhamento para cobrança judicial dependerá de análise jurídica e poderá sujeitar-se ao pagamento dos encargos, custas, despesas processuais e honorários eventualmente incidentes, observada a legislação aplicável.
§ 2º O requerimento de parcelamento não suspende automaticamente medidas de cobrança já instauradas, salvo após a efetiva formalização do acordo e desde que não haja impedimento jurídico.
CAPÍTULO IV
DA ANÁLISE E CONCESSÃO DO PARCELAMENTO
Art. 10. Recebido o requerimento, a Diretoria Financeira deverá apurar o valor atualizado do débito e elaborar demonstrativo contendo:

I – valor principal;
II – atualização monetária;
III – juros de mora;
IV – multa de mora, quando incidente;
V – demais encargos legalmente cabíveis;
VI – valor total consolidado; e
VII – opções de parcelamento.
Art. 11. O débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observadas as disposições desta Resolução.
§ 1º O número de parcelas será definido de acordo com o valor do débito, a capacidade de pagamento do interessado e, quando houver desconto em folha, o limite estabelecido no art. 96 da Lei Complementar nº 2/2026.
§ 2º A última parcela poderá possuir valor diferente das demais em razão de arredondamentos ou ajustes decorrentes da atualização do débito.
Art. 12. O valor e a quantidade das parcelas deverão ser definidos de forma a assegurar a amortização integral do débito no prazo aprovado, observada a metodologia de atualização estabelecida nesta Resolução e as condições previstas no Termo de Confissão e Parcelamento.
Art. 13. Quando o parcelamento for realizado mediante desconto em folha de pagamento, o valor mensal das parcelas, isoladamente ou conjuntamente com outros descontos autorizados para fins de parcelamento perante a FUNSERV, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do devedor, nos termos do art. 96 da Lei Complementar nº 2/2026.
§ 1º O desconto em folha ocorrerá após autorização prévia, expressa e específica do devedor ou nas hipóteses de desconto compulsório que possuam fundamento legal próprio.
§ 2º A autorização deverá indicar, no mínimo:
I – o valor consolidado da dívida;
II – o número de parcelas;
III – o valor estimado de cada parcela;
IV – a autorização para desconto mensal em folha;
V – a ciência quanto aos encargos decorrentes de atraso; e
VI – a ciência quanto às consequências do inadimplemento.
§ 3º O desconto em folha somente será efetivado após a comunicação formal ao órgão responsável pelo processamento da folha de pagamento.
§ 4º A impossibilidade temporária ou definitiva de desconto em folha não extingue nem suspende a obrigação do devedor, que deverá efetuar o pagamento por outra modalidade indicada pela FUNSERV.
CAPÍTULO V
DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO
Art. 14. A concessão do parcelamento dependerá da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, físico ou eletrônico.
Art. 15. O Termo deverá conter, no mínimo:
I – identificação completa do devedor;
II – origem do débito;
III – valor original da obrigação;
IV – valor consolidado;
V – índice de atualização monetária;
VI – taxa de juros de mora;
VII – multa aplicável;
VIII – número de parcelas;
IX – valor das parcelas;
X – datas de vencimento;
XI – forma de pagamento;
XII – autorização para desconto em folha, quando for o caso;
XIII – declaração de ciência das consequências do inadimplemento;
XIV – previsão de vencimento antecipado nas hipóteses previstas nesta Resolução Normativa; e
XV – assinatura do devedor e da autoridade competente da FUNSERV.
Art. 16. A assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento importa reconhecimento do débito pelo devedor, sem prejuízo das garantias e prerrogativas legais da FUNSERV.
Parágrafo único. O instrumento deverá ser elaborado de forma a possibilitar sua utilização como elemento de prova da obrigação e, quando presentes os requisitos legais, como instrumento apto à cobrança judicial.
CAPÍTULO VI
DO PAGAMENTO DAS PARCELAS
Art. 17. A primeira parcela vencerá, preferencialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da formalização do parcelamento, salvo quando o desconto em folha tiver sido expressamente autorizado e programado para a competência subsequente.
Art. 18. As demais parcelas vencerão mensalmente na data estabelecida no Termo de Confissão e Parcelamento.
Art. 19. O pagamento deverá ser realizado pelos meios disponibilizados pela FUNSERV.
§ 1º O comprovante de pagamento deverá ser conservado pelo devedor até a quitação integral do parcelamento.
§ 2º O pagamento parcial da parcela não afasta a incidência dos encargos sobre o saldo remanescente.
§ 3º O devedor poderá efetuar pagamentos de forma antecipada, desde que comunique à FUNSERV, a qual informará os meios para realizar tal pagamento.
CAPÍTULO VII
DO ATRASO DAS PARCELAS
Art. 20. O atraso no pagamento de qualquer parcela, observado o disposto nos artigos 6º e 7º, implicará a incidência de:
I – atualização monetária pelo IPCA, e;
II – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.
Art. 21. Verificado o atraso de parcela, a FUNSERV poderá encaminhar ao devedor comunicação para regularização, indicando o valor atualizado para pagamento.
Parágrafo único. O pagamento realizado após a notificação deverá abranger o valor da parcela acrescido dos respectivos encargos.
CAPÍTULO VIII
DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO
Art. 22. O parcelamento será considerado inadimplido quando ocorrer:
I – o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas; ou
II – o não pagamento de 3 (três) parcelas alternadas, durante a vigência do parcelamento.
Art. 23. Caracterizado o inadimplemento previsto no artigo anterior, a FUNSERV notificará o devedor para regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
§ 1º A notificação deverá informar:
I – as parcelas vencidas;
II – os encargos incidentes;
III – o prazo para regularização;
IV – a possibilidade de rescisão do parcelamento; e
V – as consequências da não regularização.
§ 2º Não ocorrendo a regularização no prazo estabelecido, o parcelamento poderá ser rescindido.
Art. 24. Rescindido o parcelamento, será apurado o saldo devedor atualizado, deduzindo-se os valores efetivamente pagos.
Parágrafo único. Sobre o saldo remanescente continuarão incidindo atualização monetária, juros de mora e demais encargos legalmente cabíveis.
CAPITULO IX
DO REPARCELAMENTO
Art. 25. Excepcionalmente, poderá ser admitido novo parcelamento do débito quando houver rescisão ou descumprimento de parcelamento anteriormente formalizado, desde que mediante requerimento do interessado e decisão motivada da autoridade competente.
§ 1º Na análise do pedido de reparcelamento, serão observados, cumulativamente ou conforme a natureza do caso:
I - o histórico do parcelamento anterior;
II - a causa do inadimplemento;
III - a situação atual do crédito;
IV - a capacidade de recuperação do débito, e;
V - o interesse administrativo da FUNSERV.
§ 2º A concessão de novo parcelamento não constitui direito subjetivo do devedor, ficando condicionada à análise da conveniência e oportunidade administrativa, bem como ao atendimento dos critérios estabelecidos neste artigo.
§ 3º Deferido o novo parcelamento, o débito será novamente consolidado, compreendendo o saldo devedor atualizado na data da formalização, acrescido dos encargos legais e demais acréscimos previstos nesta Resolução, devendo as novas condições ser formalizadas mediante novo Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.
§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o novo parcelamento deverá ser fundamentada e considerar, especialmente, o cumprimento das obrigações assumidas no parcelamento anterior, a quantidade e a natureza dos atrasos ocorridos, a justificativa apresentada para o inadimplemento e as medidas necessárias à efetiva recuperação do crédito.
§ 5º O deferimento de novo parcelamento não implica novação da obrigação originária, permanecendo o devedor responsável pelo integral cumprimento das condições estabelecidas no novo instrumento, sob pena de nova rescisão e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
§ 6º A concessão de novo parcelamento não prejudicará a aplicação das disposições relativas à atualização monetária, aos juros de mora, aos encargos decorrentes do atraso e às demais condições previstas nesta Resolução.
CAPÍTULO X
DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Art. 26. A FUNSERV adotará medidas administrativas para cobrança dos créditos vencidos e não pagos, podendo utilizar, conforme o caso:
I – comunicação eletrônica;
II – correspondência;
III – notificação administrativa;
IV – contato telefônico;
V – convocação para regularização;
VI – proposta de parcelamento;
VII – inscrição em cadastro administrativo de débitos;
VIII – encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, quando juridicamente cabível; e
IX – outras medidas administrativas admitidas pela legislação.
Art. 27. A notificação administrativa deverá conceder ao devedor prazo de 15 (quinze) dias corridos para pagamento ou apresentação de requerimento de parcelamento, ressalvados os casos em que houver prazo específico previsto em lei ou decisão administrativa ou judicial.
Art. 28. Decorrido o prazo sem pagamento ou formalização de parcelamento, a dívida será encaminhada ao Órgão competente para análise e adoção das providências necessárias, inclusive, eventual inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, quando juridicamente admissíveis.
CAPÍTULO XI
DO DESCONTO EM FOLHA
Art. 29. O desconto em folha constitui modalidade de pagamento do parcelamento e somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do devedor ou nas hipóteses de desconto compulsório que possuam fundamento legal próprio.
Art. 30. A FUNSERV encaminhará ao órgão responsável pela folha de pagamento as informações necessárias à implantação do desconto, contendo:
I – identificação do devedor;
II – número do processo administrativo;
III – valor da parcela;
IV – número de parcelas;
V – início e término previstos;
VI – autorização expressa do devedor; e
VII – demais informações necessárias à operacionalização do desconto.
Art. 31. Na hipótese de suspensão, afastamento, desligamento, exoneração, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha, o saldo remanescente permanecerá devido à FUNSERV.

FUNSERV
Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

§ 1º O devedor será notificado para indicar forma alternativa de pagamento, quando necessária.
§ 2º Na hipótese de desligamento definitivo, a FUNSERV poderá promover a compensação ou retenção de valores, observada a expressa previsão legal e autorização válida e as limitações legais aplicáveis.
CAPÍTULO XII
DA QUITAÇÃO
Art. 32. Considerar-se-á quitado o parcelamento somente após o pagamento integral do débito e de todos os encargos incidentes.
Art. 33. Após a quitação integral, a unidade responsável deverá realizar a conferência dos valores recebidos, certificar a plena quitação do débito e registrar a extinção do débito no sistema administrativo da FUNSERV e, quando houver desconto em folha, comunicar ao órgão responsável o encerramento dos descontos.
Parágrafo único. Quando houver inscrição em Dívida Ativa ou cobrança judicial, a quitação será comunicada ao órgão competente para adoção das providências legais cabíveis.
CAPÍTULO XIII
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 34. Compete à Diretoria Financeira:
I – supervisionar os procedimentos de apuração, cobrança e parcelamento dos débitos;
II – definir os procedimentos e controles administrativos necessários à execução desta Resolução;
III – acompanhar a recuperação dos créditos;
IV – encaminhar os processos às unidades competentes, quando necessária a adoção de providências administrativas ou jurídicas; e
V – decidir sobre questões financeiras relacionadas à execução desta Resolução, dentro de sua competência.

Art. 35. Compete à Seção Financeira, sob supervisão da Divisão Financeira, no âmbito de suas atribuições:
I – receber e instruir os processos relativos aos pedidos de parcelamento;
II – consolidar os débitos com base nas informações e documentos constantes dos autos;
III – elaborar os demonstrativos de cálculo e atualização;
IV – elaborar ou providenciar os instrumentos necessários à formalização do parcelamento;
V – emitir ou providenciar os meios de pagamento;
VI – controlar os pagamentos e os saldos devedores;
VII – acompanhar os parcelamentos vigentes;
VIII – identificar e registrar situações de inadimplemento;
IX – promover a conciliação dos valores cobrados e recebidos;
X – instruir os processos para encaminhamento às demais unidades competentes;
XI – manter registros atualizados dos débitos e parcelamentos; e
XII – executar outras atividades correlatas necessárias ao controle financeiro dos créditos.
Parágrafo único: A execução das atividades previstas neste artigo observará a estrutura organizacional e as atribuições formalmente estabelecidas para a Seção Financeira.
Art. 36. Compete aos Procuradores do Município designados para atuar junto a Funserv, quando cabível:
I – analisar juridicamente os débitos encaminhados;
II – orientar quanto à inscrição em Dívida Ativa;
III – avaliar a regularidade dos instrumentos de parcelamento;
IV – promover ou encaminhar a cobrança judicial;
V – acompanhar os processos judiciais; e
VI – adotar as demais medidas necessárias à recuperação dos créditos.
Art. 37. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre situações excepcionais não previstas nesta Resolução, observados os limites da legislação vigente.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 38. Os débitos existentes na data de entrada em vigor desta Resolução poderão ser objeto de parcelamento, desde que atendidas as condições nela estabelecidas, observando os encargos legalmente aplicáveis ao débito em cada período anterior à vigência da Resolução.
Art. 39. Os parcelamentos já formalizados anteriormente à vigência desta Resolução permanecerão regidos pelas condições originalmente pactuadas, salvo requerimento do interessado e posterior repactuação expressamente autorizada pela FUNSERV.
Art. 40. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias corridos, salvo quando expressamente estabelecido que sejam contados em dias úteis.
Art. 41. A apresentação de requerimento de parcelamento não constitui direito adquirido à sua concessão, ficando sua formalização condicionada à comprovação do débito, observância dos requisitos desta Resolução e aprovação pela autoridade competente.
Art. 42. O parcelamento não prejudica o direito da FUNSERV de promover a cobrança integral do débito nas hipóteses de rescisão previstas nesta Resolução.
Art. 43. A FUNSERV poderá disponibilizar modelos padronizados de:
I – Requerimento de Parcelamento;
II – Termo de Confissão e Parcelamento de Débito;
III – Autorização de Desconto em Folha;
IV – Demonstrativo de Débito;
V – Notificação de Inadimplemento; e
VI – Termo de Quitação.
Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FUNSERV, observadas a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e, quando necessário, a manifestação dos Procuradores do Município designados para atuar junto a Funserv.
Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Fábio Salun Silva
Presidente da Funserv
Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto
Presidente do Conselho Administrativo - FUNSERV

ANEXO I
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO
À FUNSERV – Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba
REQUERENTE: _____
CPF: _____
MATRÍCULA: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____
Venho, por meio deste, requerer o parcelamento do débito existente perante a FUNSERV, nos termos do art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 10 de junho de 2026, e da Resolução do Conselho Administrativo da FUNSERV nº ____/2026.
Declaro estar ciente de que o débito será atualizado na forma estabelecida pela regulamentação vigente e que o parcelamento estará sujeito às condições, encargos e consequências decorrentes do inadimplemento.
Forma pretendida de pagamento:
() Boleto/guia de pagamento
() Desconto em folha de pagamento
Valor da Parcela proposto: _____
Quantidade de Parcelas proposta:_____
Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que me comprometo a cumprir integralmente as condições do parcelamento que vier a ser formalizado.
Sorocaba, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REQUERENTE
ANEXO II

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO
Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNSERV – Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada simplesmente FUNSERV, e, de outro lado:
I – IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Matrícula funcional: _____
Cargo/Função: _____
Órgão/Entidade de lotação: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Doravante denominado DEVEDOR, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, mediante as cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO DÉBITO
1.1. O presente Termo tem por objeto o parcelamento do débito devido à FUNSERV pelo DEVEDOR, decorrente de:
Origem/natureza do débito: _____
Processo administrativo nº: _____
Período de referência: _____
Fundamento da cobrança: _____
1.2. O DEVEDOR declara reconhecer a existência e a exigibilidade do débito objeto deste Termo, comprometendo-se a efetuar o seu pagamento nas condições ora estabelecidas.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO DÉBITO
2.1. O valor original da obrigação, na data de sua constituição, corresponde a: R$ _____ (_____).

2.2. Para fins de formalização do presente parcelamento, o débito foi consolidado em xx/xx/xxxx, no valor de:
R$ _____ (_____).**

2.3. O valor consolidado compreende o principal, a atualização monetária, os juros de mora, a multa e demais encargos incidentes, conforme demonstrativo de cálculo integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
3.1. Sobre o saldo devedor incidirá atualização monetária pelo índice _____, ou por outro que venha a substituí-lo, na forma prevista na regulamentação aplicável.
3.2. A atualização monetária terá por finalidade preservar o valor real do crédito da FUNSERV, incidindo na forma e periodicidade estabelecidas pela regulamentação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS DE MORA
4.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sobre o débito incidirão juros de mora à taxa de **____% (_____ por cento) ao _____**, observados os critérios estabelecidos na Resolução do Conselho Administrativo FUNSERV nº xx/2026 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PARCELAMENTO

5.1. O valor consolidado de **R$ _____** será pago em **____ (_____) parcelas mensais e sucessivas**, observadas as condições estabelecidas neste Termo.
5.2. O valor inicial de cada parcela será de **R$ _____ (_____ _____)**, ressalvada a incidência dos encargos e atualizações previstos neste Termo e na regulamentação aplicável.

5.3. As parcelas vencerão no dia **____** de cada mês, iniciando-se em ******/****/_____**.
5.4. O valor das parcelas será atualizado na forma prevista na Resolução do Conselho Administrativo da FUNSERV nº xx/2026.
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1. O pagamento das parcelas será realizado mediante:
() desconto em folha de pagamento;
() boleto bancário;
() outra forma admitida pela FUNSERV: _____.
6.2. Compete ao DEVEDOR acompanhar a regularidade dos pagamentos e comunicar imediatamente à FUNSERV qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCONTO EM FOLHA
7.1. Quando o pagamento ocorrer mediante desconto em folha, o DEVEDOR autoriza expressamente o órgão responsável pela folha de pagamento a efetuar os descontos correspondentes às parcelas deste Termo, observados os limites legais aplicáveis.
7.2. A autorização de desconto em folha permanecerá válida enquanto houver saldo devedor, ressalvadas as hipóteses de quitação antecipada, rescisão do parcelamento ou impossibilidade legal de sua continuidade.
7.3. A eventual impossibilidade de realização do desconto em folha não exime o DEVEDOR da obrigação de pagamento, devendo este procurar a FUNSERV para regularização da forma de quitação.
CLÁUSULA OITAVA – DA CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO
8.1. O DEVEDOR declara estar plenamente ciente de que o inadimplemento de qualquer das parcelas poderá acarretar as consequências previstas na Resolução do Conselho Administrativo da FUNSERV nº xx/2026.
8.2. O atraso no pagamento sujeitará o débito à incidência dos encargos previstos neste Termo e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua cobrança.
8.3. O DEVEDOR declara, ainda, ter ciência de que a rescisão do parcelamento poderá implicar o vencimento antecipado do saldo devedor, na forma estabelecida na cláusula seguinte.
CLÁUSULA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA RESCISÃO
9.1. O saldo devedor poderá ser considerado antecipadamente vencido, independentemente de nova notificação, nas hipóteses previstas na Resolução, especialmente:
I – inadimplemento de parcela ou parcelas que, nos termos da regulamentação, ensejem a rescisão do parcelamento;
II – descumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo;
III – impossibilidade de efetivação do desconto em folha, quando essa for a forma de pagamento, sem que o DEVEDOR providencie a regularização da obrigação;
IV – prestação de informação falsa ou omissão de informação relevante para a concessão ou manutenção do parcelamento; e
V – demais hipóteses expressamente previstas na Resolução.
9.2. Rescindido o parcelamento, o saldo remanescente será apurado e atualizado, acrescido dos encargos aplicáveis, podendo ser objeto de cobrança administrativa e, se necessário, de cobrança judicial, na forma da legislação vigente.
9.3. A eventual concessão de novo parcelamento após a rescisão dependerá de requerimento do interessado e de decisão motivada da autoridade competente da FUNSERV, não constituindo direito subjetivo do devedor.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA
10.1. O DEVEDOR reconhece, para todos os fins de direito, a existência e exigibilidade do débito objeto deste Termo, obrigando-se a cumprir integralmente as condições nele estabelecidas.
10.2. O presente instrumento não implica novação da obrigação originária, permanecendo íntegra a responsabilidade do DEVEDOR até a quitação integral do débito.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUITAÇÃO
11.1. A quitação integral do débito somente será reconhecida após o efetivo pagamento de todas as parcelas e demais encargos eventualmente incidentes.
11.2. A FUNSERV fornecerá, quando solicitado, declaração ou documento comprobatório da quitação integral da obrigação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DO DEVEDOR
12.1. O DEVEDOR declara que:
I – recebeu informações suficientes acerca da origem, composição e valor do débito;
II – teve ciência das condições do parcelamento;
III – está ciente dos encargos incidentes sobre o débito;
IV – está ciente das consequências do inadimplemento;
V – reconhece a exigibilidade do débito parcelado; e
VI – compromete-se a comunicar à FUNSERV qualquer alteração de seus dados cadastrais ou situação funcional que possa interferir no cumprimento deste Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
13.1. O presente Termo vincula o DEVEDOR e a FUNSERV ao cumprimento das obrigações nele estabelecidas, observadas a Resolução do Conselho Administrativo da FUNSERV nº xx/2026 e a legislação aplicável.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, ressalvadas as competências legais específicas.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Sorocaba, ____ de _____ de _____.

DEVEDOR
Nome: _____
CPF: _____

Presidente da FUNSERV
Nome: _____
Cargo: _____

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA DESCONTO EM FOLHA
Eu, _____, CPF nº _____, autorizo, de forma prévia e expressa, a FUNSERV e o órgão responsável pelo processamento da minha folha de pagamento a efetuarem o desconto mensal das parcelas referentes ao débito objeto do Termo de Confissão e Parcelamento nº _____.

Declaro estar ciente de que:
I – o desconto observará o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração, conforme art. 96 da Lei Complementar nº 2/2026;
II – eventual impossibilidade de desconto em folha ou a revogação da autorização de desconto não extinguirá a dívida nem descontitui, por sí só, o parcelamento;
III – deverei efetuar o pagamento por outra modalidade indicada pela FUNSERV quando o desconto em folha não puder ser realizado;
IV – o atraso ou inadimplemento sujeitará o débito aos encargos previstos na regulamentação; e
V – o descumprimento do acordo poderá resultar na rescisão do parcelamento e na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Autorizo ainda, na hipótese de desligamento definitivo, a dedução do saldo remanescente do parcelamento sobre os valores que sejam devidos e que sejam passíveis de compensação, observando a legislação em vigor.
Sorocaba, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO DEVEDOR



SERH
Secretaria de Recursos Humanos

(PJ Nº 4149738-86.2026.8.26.0000)
TERMO DE RESERVA DE VAGA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Em cumprimento à decisão judicial, a Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Desenvolvimento de Pessoas procede à RESERVA DE UMA VAGA PARA O CARGO DE MÉDICO I - PEDIATRA(18º lugar, Lista Geral) do Concurso Público Edital nº 01/2025.
Em observância às garantias legais, a presente RESERVA DE UMA VAGA DO CARGO MÉDICA I do Concurso Edital nº 01/2025 fica vinculada até a decisão final pela Justiça, para todos os efeitos legais e demais atos a serem cumpridos oportunamente pela Administração Municipal, no que couber.
Sorocaba, 09 de novembro de 2026.
Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS
EDITAL CHAMANENTO PÚBLICO N. 01/2026 (PA-25580/2009)

A Prefeitura Municipal de Sorocaba torna público que foram celebrados os respectivos Termos de Credenciamento com as instituições financeiras e entidades habilitadas para atuarem como consignatárias junto à folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Os credenciamentos têm por objeto a concessão e operacionalização de empréstimo consignado, cartão de benefício consignado, cartão de benefício com saque e cartão de crédito consignado, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal vigente e nos respectivos instrumentos de credenciamento, conforme Edital de Chamamento Público n. 01/2026, publicado em 03 de fevereiro de 2026.

As instituições credenciadas encontram-se autorizadas a operar junto ao sistema de consignações do Município após o cumprimento das condições previstas nos respectivos termos.

- ÁQUILA CARD S.A.
- BCBR CARD LTDA.
- CREDPAR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
- BANCO INTER S.A.
- MEUCASHCARD SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E FINANCEIROS S.A.
- NIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA
- PERCAPITAL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
- VALOR S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
- VARKI SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

Sorocaba, 10 de Novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904 Assinado de forma digital por CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA:03797772904 Dados: 2026.11.10 14:47:46 -03'00'
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretaria de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO
Fica convocado o(a) Sr(a). ORLANDO AFONSO CROCE matrícula 203700, para comparecer nesta Secretaria de Recursos Humanos/Divisão de Cadastro Funcional, 1º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.
FABIO TAKESHI IRIYE
Chefe da Seção de Controle de Documentos e Prestação de Contas

(PJ Nº 1006497-45.2026.8.26.0602)
TERMO DE CANCELAMENTO DE RESERVA DE VAGA – DETERMINAÇÃO JUDICIAL
Em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do Processo nº 1006497-45.2026.8.26.0602, e para todos os efeitos legais, por meio do presente Termo, torna-se NULA a Reserva de Vagas referente ao cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, do Edital nº 01/2025 originalmente destinada à candidata classificada na 22ª posição da Lista Especial, formalizada em 15 de maio de 2026.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos
Gisele Fernanda Alexandrino da Silva
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

PORTARIA Nº 29.876/DDP
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições constantes do Decreto nº 22.664, artigo 4º, Inciso I, de 02 de março de 2017, e a vista do resultado final do Concurso Público nº 01/2023, devidamente homologado em 13/12/2024, nomeia JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA, para exercer na Secretaria de Segurança Urbana, em caráter efetivo, o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE, criado pela Lei nº 3.802 de 4 de dezembro de 1991, com denominação pela Lei nº 9.499 de 9 de março de 2011 .
Palácio dos Tropeiros, em 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

CONVOCAÇÃO
O Secretário de Recursos Humanos assinou a portaria nomeando o concursado para o cargo mencionado, na forma específica a seguir:

PORTARIA	NOME	CARGO
29.876/DDP	JEFERSON RODRIGO DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 2ª CLASSE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Prefeitura de Sorocaba convoca o concursado acima mencionado a tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.
O não cumprimento deste prazo implicará a perda dos direitos decorrentes de sua classificação no Concurso Público.
Segue abaixo a lista de documentação a ser apresentada neste prazo.
DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES NA DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO
01 - Resultados dos exames laboratoriais e de imagem relacionados nos Editais dos Concursos Públicos nº 03/2022 (Capítulo XV, item 15.4.2), nº 01/2023 (Capítulo XIX, item 19.4.2), nº 01/2024 (Capítulo XV, item 15.4.2), nº 01/2025 (Capítulo XVI, item 16.4.2), nº 02/2025 (Capítulo XVII, item 17.4.2) e nº 03/2025 (Capítulo XVII, item 17.4.2);
02 - Cópia do comprovante de vacinação contra tétano junto com original;
03 - Se usar óculos, não se esquecer de trazê-los;
04 - Em caso de gravidez, trazer declaração médica constatando idade gestacional e data provável do parto;
05 - Dúvidas: contato Ambulatório de Saúde Ocupacional - e-mail: saudeocupacional@sorocaba.sp.gov.br
DOCUMENTOS DIGITALIZADOS E SALVOS EM FORMATO .PDF PARA ENVIO PELA PLATAFORMA SEI! CIDADES PARA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – RH/DICAF
01- 1 (uma foto) 3X4 (com nome escrito no verso);
02- RG, CPF e Carteira Nacional de Habilitação;
03- Título de eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral;
04- Certidão de nascimento ou casamento (se for casado);
05- Certidão de nascimento de filhos, se houver;
06- CPF dos dependentes;
07- Comprovante de endereço;
08- PIS / PASEP;
09- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp);
10- Cópia da Carteira Profissional (pág. da foto, qualificação civil, de todos os registros de emprego e da página do último registro em branco);
11- Antecedentes Criminais Estadual (https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-formulario) somente a via impressa da internet);
12- Certificado de Reservista, se houver;
13- Cartão do Banco (frente e verso) ou nº da Conta Corrente;
14- Diploma/Histórico escolar/Certificado de conclusão (conforme requisitos do edital);
15- Registro do Conselho Profissional (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
16- Comprovante de pagamento de anuidade do conselho (técnico / superior) (conforme requisitos do edital);
17- Dúvidas: E-mail: admissaorh.sei@sorocaba.sp.gov.br
ORIGINAIS ACOMPANHADOS DE CÓPIAS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE (Banco Itaú – Paço ou qualquer outra agência do Itaú)
(Para quem ainda não tem conta no Banco Itaú)
São aceitas somente conta corrente ou salário.
01 – CPF (01 cópia);
02 – RG (01 cópia);
03 - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone) no nome do cliente (01 cópia);
04 - Certidão de casamento/nascimento (01 cópia).
Nota: As cópias deverão ser apresentadas junto às originais
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4161-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou GLAUCIO OUCHAR (matrícula 434456) para exercer, em comissão, a função gratificada de Agente do Programa Humanização, da Secretaria da Cidadania.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4162-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou DEBORA OLIVEIRA BACCI (matrícula 552160) para exercer, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4163-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou EVELIN CRISTINA AYRES (matrícula 542520) para exercer, em comissão, a função gratificada de Assistente de Unidades Esportivas, da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4164-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou THAIS MOLINARI FERRARESI (matrícula 517335) para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4165-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou CIBELE RODRIGUES DA COSTA DUARTE (matrícula 568058) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4166-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou TAMIRIS RODRIGUES (matrícula 446616) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Acervo Histórico, da Secretaria de Cultura.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4167-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou RAFAEL LOPES MARTINES (matrícula 566535) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Feiras e Mercados, da Secretaria de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4168-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou AURI ROGERIO PINTO (matrícula 459114) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Mapeamento Urbano Social da Regularização, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4169-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou MARCOS ALEXANDRE ANTUNES SALVADOR (matrícula 518994) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Redes, da Secretaria do Gabinete Central.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4170-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ERICA AUGUSTO DE CAMARGO BERNARDO (matrícula 596553) para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Projetos e Eventos Governamentais, da Secretaria de Governo.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4171-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 11 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou EDVALDO DE OLIVEIRA ANDRADE (matrícula 498845) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Bem-Estar Animal de Grande Porte, da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4172-2026/DICAF
SIMEI FERNANDO LAMARCA, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ANA CRISTINA SIQUEIRA (matrícula 598592), do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, a partir de 11 de novembro de 2026, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
SIMEI FERNANDO LAMARCA - Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA - Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4173-2026/DICAF
SIMEI FERNANDO LAMARCA, Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, DEBORA APARECIDA BALLARIN (matrícula 596921), do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, a partir de 11 de novembro de 2026, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
SIMEI FERNANDO LAMARCA
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4174-2026/DICAF
PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, interinamente, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RAFAEL BOTELHO (matrícula 596121), do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 11 de novembro de 2026, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
PEDRO BUENO JUNIOR
Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (interinamente)
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4175-2026/DICAF
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ, Secretária da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RONALDO ROSA DOS SANTOS (matrícula 598849), do cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria da Cidadania, a partir de 11 de novembro de 2026, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4176-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a pedido, a partir de 09 de novembro de 2026, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ANA PAULA MARTINS DE ANDRADE LIMA (matrícula 533637) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Parcelamento e Uso do Solo, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4177-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear GABRIEL PORTELLA CORREA (matrícula 578282) para exercer, a partir de 10 de novembro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Parcelamento e Uso do Solo, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4178-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear FERNANDA FROIS DOS SANTOS (matrícula 593740) para exercer, a partir de 10 de novembro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 116-2026/DICAF-AP
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a partir de 11 de novembro de 2026, SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO (matrícula 599326) do cargo de Secretário de Governo, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117-2026/DICAF-AP
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA (matrícula 598297), para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Governo, a partir de 11 de novembro de 2026, cumulativamente e sem acúmulo de remuneração.
Palácio dos Tropeiros, 10 de novembro de 2026.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00143402/2026-93)
DECRETO Nº 31.442, DE 29 DE OUTUBRO DE 2 026.
(Dispõe sobre a designação da Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Sorocaba e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Secretário Municipal de Mobilidade como Autoridade Máxima de Trânsito do Município de Sorocaba.
Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 20.688, de 25 de julho de 2013 e nº 25.111, de 6 de setembro de 2019.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de outubro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00036204/2024-11)
DECRETO Nº 31.448, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Revoga o Decreto nº 30.574, de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
DECRETA:
Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 30.574, de 17 de novembro de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Alexandre Elvis Martins, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00036204/2024-11.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



(Processo SEI nº 3552205.404.00061375/2026-31)
DECRETO Nº 31.449, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a averbação pré-executória de Certidões de Dívida Ativa do Município de Sorocaba no Módulo de Certidão de Dívida Ativa – MCDA, integrado ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos – SERP e dá providências correlatas).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa previsto no caput, do artigo 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos da legislação aplicável;
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão, a cobrança administrativa e a recuperação dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Município;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admitiu a constitucionalidade da averbação da Certidão de Dívida Ativa perante órgãos de registro de bens e direitos, desde que o ato não implique indisponibilidade patrimonial administrativa;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 185, do Código Tributário Nacional, segundo o qual se presume fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, ressalvada a hipótese de reserva de bens ou rendas suficientes ao pagamento da dívida inscrita;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, e o Tema nº 1.184 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, que reforçam a necessidade de tratamento racional e eficiente das execuções fiscais e de adoção de medidas administrativas prévias ao ajuizamento;
CONSIDERANDO o Provimento CNJ nº 204, de 26 de agosto de 2025, que regulamentou o Módulo de Certidão de Dívida Ativa (MCDA) no Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP); e,
CONSIDERANDO as competências da Procuradoria Tributária e da Procuradoria-Geral do Município no controle de legalidade e na cobrança administrativa e judicial dos créditos municipais,
DECRETA:
Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta do Município de Sorocaba, diretrizes e procedimentos para a averbação pré-executória de Certidões de Dívida Ativa, por meio do Módulo de Certidão de Dívida Ativa (MCDA), integrado ao Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça e a legislação aplicável.
§ 1º A averbação pré-executória de que trata este Decreto constitui ato administrativo de publicidade registral da existência de débito inscrito em dívida ativa, não importando, por si só, em penhora, arresto, indisponibilidade de bens, gravame real, preferência creditícia autônoma ou impedimento à alienação, oneração ou registro de transmissão do bem.
§ 2º A utilização do MCDA dependerá de prévio convênio, credenciamento, cadastramento ou instrumento equivalente junto ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) ou ao Operador Nacional do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (ON-SERP), conforme exigido pelas normas aplicáveis.
§ 3º A disciplina deste Decreto aplica-se à averbação de Certidões de Dívida Ativa (CDAs) nos Registros de Imóveis por meio do MCDA, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais de cobrança admitidos pela legislação.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – averbação pré-executória: o ato de anotação, em registro público competente, da existência de crédito municipal inscrito em dívida ativa e representado por Certidão de Dívida Ativa, com finalidade de publicidade perante terceiros e de incremento da efetividade da cobrança administrativa;
II – CDA: a Certidão de Dívida Ativa expedida pelo órgão municipal competente, representativa de crédito tributário ou não tributário regularmente inscrito em dívida ativa;
III – MCDA: o Módulo de Certidão de Dívida Ativa regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça para envio de CDAs e de seus cancelamentos aos Registros de Imóveis;
IV – valor consolidado: o valor originário do crédito, acrescido de atualização monetária, juros, multa, encargos e demais acréscimos legais incidentes até a data da apuração;
V – órgão gestor do procedimento: a Procuradoria Tributária, sob a coordenação da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo das competências da Secretaria da Fazenda e dos demais órgãos municipais no fornecimento de dados e suporte operacional.
Art. 3º Compete à Procuradoria Tributária, sob orientação da Procuradoria-Geral do Município:
I – exercer o controle de legalidade das CDAs a serem submetidas à averbação pré-executória;
II – definir, observados os critérios deste Decreto, os créditos elegíveis ao procedimento;
III – providenciar o envio das CDAs ao MCDA, por intermédio de usuário autorizado;
IV – acompanhar as exigências formuladas pelo Registro de Imóveis ou pelo MCDA;
V – providenciar a notificação do devedor após a averbação;
VI – analisar pedidos de impugnação, substituição de bem, limitação ou cancelamento da averbação;
VII – determinar o cancelamento da averbação quando verificada hipótese legal ou administrativa que o justifique;
VIII – expedir, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda, aos órgãos de tecnologia da informação e aos demais órgãos municipais competentes, prestar à Procuradoria Tributária o suporte cadastral, fiscal, tecnológico e operacional necessário à correta identificação dos créditos, dos devedores, dos corresponsáveis e dos bens passíveis de averbação.
Parágrafo único. As informações compartilhadas para execução deste Decreto deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo fiscal, a finalidade pública específica da cobrança da dívida ativa e o princípio da necessidade.
Art. 5º Somente poderão ser encaminhadas para averbação pré-executória as CDAs que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – crédito regularmente inscrito em dívida ativa e exigível;
II – inexistência de pagamento, prescrição, decadência, remissão, anistia, decisão administra-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

tiva ou judicial impeditiva da cobrança, ou qualquer outra causa extintiva do crédito;
III – inexistência de suspensão de exigibilidade do crédito, inclusive por parcelamento ativo e regularmente cumprido, impugnação ou recurso administrativo com efeito suspensivo, depósito integral, decisão judicial ou outra causa legal;
IV – identificação suficiente do devedor e, se houver, dos corresponsáveis, com Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e demais dados necessários ao preenchimento do formulário no MCDA;
V – identificação do imóvel ou direito registral a ser objeto da averbação, com elementos mínimos para localização da matrícula perante o Registro de Imóveis competente;
VI – prévia intimação do devedor acerca da inscrição em dívida ativa ou da emissão da CDA, com oportunidade de pagamento, parcelamento ou apresentação de pedido de revisão;
VII – ausência de pedido de revisão da dívida inscrita pendente de análise, quando apresentado antes do envio da CDA ao MCDA;
VIII – declaração, pela unidade responsável, de que o devedor não efetuou pagamento, não negociou o débito, não ofertou garantia em execução fiscal e não apresentou pedido de revisão apto a impedir o envio.
§ 1º Antes do envio da CDA ao MCDA, a Procuradoria Tributária deverá verificar a existência de fatos extintivos ou impeditivos do crédito, a regularidade formal da CDA, a inexistência de duplicidade de cobrança, a atualidade dos dados do devedor e a adequação do bem indicado.
§ 2º Quando houver mais de uma inscrição em dívida ativa em face do mesmo devedor, a Procuradoria Tributária poderá consolidar os débitos, desde que individualizadas a origem, a natureza e a composição de cada crédito.
Art. 6º A averbação pré-executória observará critérios objetivos de proporcionalidade, eficiência e economicidade, devendo ser priorizada nas seguintes hipóteses:
I – créditos de natureza imobiliária vinculados ao próprio imóvel objeto da averbação, quando o valor consolidado da dívida corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor venal cadastral do imóvel;
II – créditos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, atribuídos ao mesmo devedor ou corresponsável, quando o valor consolidado justificar a medida segundo critérios de eficiência administrativa definidos pela Procuradoria-Geral do Município;
III – créditos próximos de atingir prazo prescricional, desde que a medida seja considerada útil à recuperação do crédito e não substitua providência judicial necessária;
IV – créditos atribuídos a devedores com reiteração relevante de inadimplemento perante o Município;
V – créditos em relação aos quais a pesquisa patrimonial indique a existência de bem imóvel de titularidade do devedor ou corresponsável, compatível com a publicidade registral pretendida.
§ 1º O percentual previsto no inciso I do caput, poderá ser aferido pela soma dos débitos de mesma titularidade vinculados ao imóvel ou ao mesmo cadastro fiscal, devidamente atualizados até a data da análise.
§ 2º A averbação de mais de um imóvel do mesmo devedor somente será admitida quando o valor consolidado da dívida ou as circunstâncias do caso justificarem a medida, mediante decisão fundamentada da Procuradoria Tributária.
§ 3º A Procuradoria-Geral do Município poderá autorizar, por decisão fundamentada, a averbação em hipóteses não enquadradas no inciso I do caput, especialmente quando houver risco concreto de prescrição, indícios de dilapidação patrimonial, devedor contumaz ou outra circunstância relevante ao interesse público da cobrança.
§ 4º A averbação deverá recair, preferencialmente, sobre o imóvel vinculado ao crédito de natureza imobiliária ou, inexistindo tal vinculação, sobre bem que represente menor onerosidade ao devedor e suficiente publicidade a terceiros.
Art. 7º A averbação pré-executória será precedida de análise administrativa, registrada, que deverá conter:
I – identificação da CDA ou das CDAs abrangidas;
II – demonstração do valor consolidado do débito;
III – comprovação da regularidade da inscrição em dívida ativa;
IV – indicação do devedor e de eventuais corresponsáveis;
V – informação sobre a inexistência de suspensão ou extinção do crédito;
VI – comprovação ou registro da intimação prévia do devedor;
VII – identificação do imóvel ou direito registral a ser indicado.
Parágrafo único. A análise poderá ser automatizada ou semiautomatizada, desde que preservados o controle de legalidade pela Procuradoria Tributária, a rastreabilidade das informações e a possibilidade de auditoria posterior.
Art. 8º O requerimento de averbação da CDA será realizado por meio do formulário próprio do MCDA.
§ 1º Recebida nota de exigência pelo MCDA ou pelo Registro de Imóveis, a Procuradoria Tributária adotará as providências necessárias à regularização no prazo assinalado, podendo desistir do requerimento quando verificada inadequação, inconsistência cadastral ou ausência de interesse administrativo.
§ 2º A desistência do requerimento antes da prática do ato registral será determinada pela Procuradoria Tributária quando constatado erro, perda de objeto, pagamento, parcelamento, suspensão da exigibilidade ou qualquer outro fato superveniente que desaconselhe a averbação.
Art. 9º Efetivada a averbação, a Procuradoria Tributária providenciará a notificação do devedor acerca do ato registral.
§ 1º A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico, domicílio tributário eletrônico, carta com Aviso de Recebimento (AR), comunicação em portal de serviços municipais, notificação pessoal ou outro meio admitido pela legislação municipal.
§ 2º Considerar-se-á válida a notificação encaminhada ao endereço físico ou eletrônico constante dos cadastros municipais, sem prejuízo da possibilidade de atualização cadastral pelo interessado.
Art. 10. O devedor, corresponsável ou terceiro interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a revisão, substituição, limitação ou cancelamento da averbação, mediante requerimento fundamentado dirigido à Procuradoria Tributária.
§ 1º O requerimento poderá ter por fundamento, entre outros:
I – pagamento total ou extinção do crédito;
II – prescrição, decadência, remissão, anistia ou inexigibilidade superveniente;
III – suspensão da exigibilidade do crédito;
IV – erro de identificação do devedor, corresponsável, CDA, valor, matrícula ou imóvel;
V – ausência de titularidade do bem pelo devedor ou corresponsável;
VI – duplicidade de cobrança;
VII – excesso ou desproporcionalidade manifesta da averbação;
VIII – existência de ordem judicial incompatível com a manutenção do ato;
IX – apresentação de garantia idônea ou indicação de outro bem suficiente, quando admitida pela Procuradoria Tributária.
§ 2º O requerimento não terá efeito suspensivo automático, salvo quando a documentação apresentada demonstrar, de plano, plausibilidade relevante de ilegalidade, inexigibilidade, erro material ou risco de dano desproporcional.
§ 3º A Procuradoria Tributária decidirá o requerimento em prazo razoável, admitida a solicitação de documentos complementares ao interessado ou a outros órgãos municipais.
§ 4º Deferido o pedido, a Procuradoria Tributária adotará as providências necessárias ao cancelamento, substituição ou limitação da averbação perante o MCDA ou sistema equivalente.
Art. 11. O cancelamento da averbação será determinado pela Procuradoria Tributária, de ofício ou a requerimento do interessado, nas seguintes hipóteses:
I – pagamento integral do débito;
II – extinção do crédito por qualquer causa legal;
III – reconhecimento administrativo ou judicial de inexigibilidade;
IV – anulação, substituição ou cancelamento da CDA;
V – erro material ou inconsistência cadastral que torne inadequada a manutenção do ato;
VI – substituição por outro bem ou garantia aceita pela Procuradoria Tributária;
VII – determinação judicial;
VIII – parcelamento do débito, desde que paga a primeira parcela.
§ 1º O cancelamento será solicitado por meio do MCDA, da Plataforma do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP-Jud) ou de outro meio oficial aplicável, conforme disciplina do Conselho Nacional de Justiça e do Registro de Imóveis competente.
§ 2º O inadimplemento de parcelamento que tenha justificado o cancelamento da averbação poderá ensejar novo envio da CDA ao MCDA, observados os requisitos deste Decreto.
Art. 12. O pagamento dos emolumentos e demais taxas incidentes sobre o ato de averbação observará o regime de diferimento previsto nas normas do Conselho Nacional de Justiça e na legislação aplicável aos serviços registrais.
Parágrafo único. A Procuradoria Tributária não deverá efetuar adiantamento de emolumentos para a averbação da CDA quando aplicável o regime de diferimento, ressalvadas hipóteses excepcionais submetidas previamente à Procuradoria-Geral do Município.
Art. 13. A averbação pré-executória poderá ser utilizada como medida complementar ao protesto extrajudicial da CDA, à tentativa de conciliação, ao parcelamento, à cobrança administrativa, à pesquisa patrimonial e ao ajuizamento de execução fiscal.
§ 1º A averbação pré-executória não constitui requisito obrigatório para o ajuizamento da execução fiscal.
§ 2º O ajuizamento de execução fiscal deverá observar os parâmetros da legislação municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, e da orientação jurisprudencial aplicável, especialmente quanto à adoção prévia de providências administrativas e extrajudiciais, salvo quando demonstrada a inadequação da medida ou a necessidade de ajuizamento imediato.
§ 3º A existência de execução fiscal em curso não impede a averbação pré-executória ou a adoção de outras medidas administrativas de cobrança, desde que úteis à recuperação do crédito e compatíveis com eventual determinação judicial.
Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município poderá expedir portaria ou ato normativo complementar para disciplinar:
I – fluxos operacionais de envio, acompanhamento e cancelamento das averbações;
II – perfis de acesso e credenciamento de usuários no MCDA;
III – modelos de notificação e de decisão administrativa;
IV – critérios complementares de seleção, priorização e revisão dos créditos;
V – integração entre sistemas municipais e o MCDA;
VI – indicadores de desempenho e relatórios gerenciais;
VII – procedimentos de auditoria e controle interno.
Art. 15. A Secretaria Jurídica, a Procuradoria-Geral do Município, a Procuradoria Tributária, a Secretaria da Fazenda e os órgãos municipais de tecnologia da informação adotarão, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias à implantação do procedimento previsto neste Decreto, inclusive quanto ao convênio, cadastramento ou integração tecnológica com o ONR, ONSERP, SERP ou plataforma equivalente.
Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, ouvida a Procuradoria Tributária, observadas a legislação aplicável, as normas do Conselho Nacional de Justiça e as diretrizes deste Decreto.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 5 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA - Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO - Secretário de Governo
MARCELO DUARTE REGALADO - Secretário da Fazenda
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00125181/2026-71)
DECRETO Nº 31.452, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal ao CONDOMÍNIO AUREO PORTAL DA COLINA e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, ao CONDOMÍNIO AUREO PORTAL DA COLINA, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00125181/2026-71:
Descrição: Rua Paulo Antônio do Nascimento, nº 75, Jardim Portal da Colina - Sorocaba/SP.
Paragrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R$ 169,50 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede de energia elétrica e caixa de passagem elétrica na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00125181/2026-71, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00127380/2026-14)
DECRETO Nº 31.453, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,
CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
DECRETA:
Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal, abaixo descrito e caracterizado, à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta no Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00127380/2026-14:
Descrição: Rua Coronel Nogueira Padilha, nº 261, Vila Hortência – Sorocaba/SP.
Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00127380/2026-14, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.
Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.
Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.
Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 6 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00111084/2026-00)
DECRETO Nº 31.454, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Regulamenta a Lei Municipal nº 13.573, de 3 de agosto de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba (Lei Ademir Barros dos Santos – LABS), e dá outras providências).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 61 e pela alínea "a", inciso I, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município e, especialmente nos termos do artigo 32, da Lei Municipal nº 13.573, de 3 de agosto de 2026,
DECRETA:
TÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA
Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 13.573, de 3 de agosto de 2026, que institui o Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba — Lei Ademir Barros dos Santos (LABS), e disciplina os procedimentos para sua execução.
Parágrafo único. O Programa será executado por meio dos instrumentos previstos no artigo 5º, da Lei Municipal nº 13.573, de 2026 observadas as regras próprias de cada modalidade.
TÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Art. 2º As inscrições para os editais previstos no art. 1º deste Decreto, serão realizadas preferencialmente por plataforma eletrônica, admitindo-se meios presenciais apenas quando demonstrada a impossibilidade de uso eletrônico, observado o princípio da igualdade de condições.
Art. 3º A inscrição de propostas observará o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de publicação do edital, podendo ser prorrogado em razão do interesse público.
Parágrafo único. Quando se julgar necessário ou diante de debate com a sociedade civil antes da publicação do edital, o prazo de que trata o caput poderá ser ampliado.
Art. 4º Os editais deverão assegurar meios de inscrição e informação acessíveis, tais como formatos audiovisuais, audiodescrição e tutoriais, bem como atendimento a pessoas com deficiência, e prever mecanismos de inscrição por oralidade ou por representante para grupos vulneráveis, reduzida a termo quando necessário.
TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO EDITAL
Art. 5º Na etapa de planejamento, a minuta do edital será elaborada mediante diálogo técnico público (consultas, reuniões técnicas, sessões públicas), com registro processual da participação, e conterá os elementos mínimos exigidos na Lei nº 13.573, de 2026 neste Decreto e no próprio edital:
I – objeto;
II – recursos disponíveis;
III – valor unitário;
IV – formas de pagamento;
V – requisitos de participação;
VI – critérios objetivos e qualitativos de avaliação, previamente definidos, com parâmetros verificáveis, pesos, pontuação e metodologia de julgamento;
VII – cronograma;
VIII – minuta do instrumento jurídico; e,
IX – condições de habilitação.
§ 1º A pessoa física, a pessoa jurídica, o coletivo ou a entidade cultural diretamente envolvida na etapa de proposição técnica da minuta do edital ficará impedida de participar do respectivo chamamento público, não caracterizando esse envolvimento a mera participação em consultas públicas, reuniões abertas ou outras atividades de diálogo com a sociedade civil.
§ 2º Quando o valor solicitado não corresponder ao custo integral do projeto, o proponente deverá identificar as fontes de recursos complementares e os respectivos valores estimados, com documentação compatível com a natureza e o estágio de obtenção dos recursos, admitida a previsão de receitas futuras, sem exigência de contrapartida financeira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

§ 3º A captação de recursos complementares poderá ocorrer por quaisquer meios idôneos, inclusive cobrança de ingressos, bilheteria, cobrança pela participação em eventos ou ações de capacitação, uso de bens, venda de produtos e doações, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.
Art. 6º O edital conterá, no mínimo:
I – identificação do agente público responsável;
II – objeto;
III – instrumentos jurídicos aplicáveis;
IV – recursos disponíveis;
V – critérios e pesos de avaliação;
VI – calendário, incluindo inscrições, resultado provisório, prazo para recurso, julgamento de recursos e divulgação final;
VII – minuta do instrumento jurídico;
VIII – normas de habilitação; e,
IX – seção informativa sobre incidência tributária.
TÍTULO IV
DA SELEÇÃO
Art. 7º A análise das propostas inscritas será realizada por Comissão de Seleção, designada por ato do titular da Secretaria da Cultura para cada edital ou ciclo do Programa, composta por, no mínimo, 3 (três) membros entre servidores ou colaboradores técnicos da Administração Municipal, observada a vedação de conflito de interesses.
§ 1º Os membros da Comissão de Seleção não poderão atuar na avaliação de propostas em relação às quais possuam interesse direto ou indireto, devendo comunicar eventual impedimento à autoridade responsável por sua designação.
§ 2º Os membros da Comissão de Seleção apresentarão declaração de inexistência de conflito de interesses antes do início da análise das propostas de cada edital.
§ 3º A Comissão de Seleção poderá contar com o apoio de peritos técnicos para análise de mérito, na forma do artigo 8º, deste Decreto.
§ 4º Será observada a segregação de funções, vedado aos membros da Comissão de Seleção exercer a fiscalização ou a gestão dos instrumentos decorrentes do chamamento público em que tenham atuado.
Art. 8º Os editais voltados a firmar Termo de Execução Cultural poderão ser avaliados com o apoio de peritos técnicos credenciados e selecionados em procedimento administrativo próprio, na forma da legislação pertinente.
§ 1º Os peritos serão responsáveis por realizar a análise das propostas/projetos inscritos, de acordo com os critérios objetivos e qualitativos previstos no inciso VI, do artigo 5º, deste Decreto.
§ 2º Os peritos técnicos realizarão a análise técnica dos recursos interpostos pelos proponentes, para subsidiar a decisão da autoridade ou do colegiado competente, observados os prazos definidos no edital.
§ 3º Na fase recursal, não será admitida a apresentação de nova proposta nem a alteração substancial da proposta inscrita. A Comissão de Seleção poderá, mediante decisão fundamentada, solicitar ou admitir documentos destinados a esclarecer informações ou sanar falhas formais relativas a fatos preexistentes ao encerramento das inscrições, desde que não haja alteração dos elementos essenciais da proposta nem prejuízo à isonomia.
§ 4º A remuneração de peritos será de até 10% (dez por cento) do valor da verba destinada à realização da Lei nº 13.573, de 2026.
Art. 9º Não poderão participar dos processos de seleção:
I – servidores que tenham atuado diretamente na proposição técnica do edital;
II – membros da Comissão de Seleção que tenham participado da proposição do edital;
III – peritos que tenham emitido parecer técnico na mesma edição, bem como cônjuges e parentes até 3º (terceiro) grau.
§ 1º Sem prejuízo dos impedimentos previstos neste artigo, é vedada a celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na proposição técnica da minuta do edital, na análise das propostas ou no julgamento dos recursos, nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
§ 2º Também ficará impedido de celebrar instrumento o agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital que tenha atuado nas etapas referidas no § 1º deste artigo, configurando nepotismo nos termos do § 6º, do artigo 10, da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
Art. 10. A seleção combinará critérios quantitativos e qualitativos, tais como originalidade, coerência metodológica, adequação orçamentária, impacto cultural, diversidade e acessibilidade, indicando os respectivos pesos no edital.
Parágrafo único. Serão vedadas propostas que contenham formas de preconceito ou discriminação, observado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 11. Após a divulgação do resultado provisório, abrir-se-á prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso e, sendo este apresentado, prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões, se for o caso.
Parágrafo único. As decisões sobre recursos serão motivadas e publicadas em Diário Oficial do Município e em meio eletrônico oficial.
TÍTULO V
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI
Art. 12. A Comissão de Acompanhamento da Lei é órgão colegiado responsável por supervisionar editais, delegar a peritos, acompanhar a execução dos instrumentos e emitir pareceres técnicos para fins de esclarecimento.
§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Lei será composta por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformação:
I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante ex officio da Secretaria da Cultura; e,
II - 2 (dois) representantes da sociedade civil cultural, indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC).
§ 2º A Comissão será nomeada anualmente para cada ciclo da Lei.
§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento não serão remunerados pelo exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público.
§ 4º Os membros da Comissão de Acompanhamento deverão apresentar declaração de inexistência de conflito de interesses antes da posse e antes da análise de cada edital.
§ 5º As atas, deliberações, pareceres, listas de presença e decisões da Comissão de Acompanhamento deverão ser publicadas em plataforma eletrônica de fácil acesso, ressalvadas as informações protegidas por Lei.
§ 6º O membro da Comissão que se enquadrar em hipótese de impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
TÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE
Art. 13. Deverão ser publicados em plataforma eletrônica de fácil acesso e em formato acessível, conforme os §§ 2º e 3º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14.903, de 2024:
I – editais;
II – minutas;
III – pareceres técnicos;
IV – listas de classificação;
V – recursos;
VI – contratos e instrumentos firmados;
VII – prestações de contas; e,
VIII – relatórios de monitoramento.
Parágrafo único. A publicação observará a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo, com ocultação das informações protegidas e preservação do acesso às demais partes dos documentos.
Art. 14. Em observância ao princípio da publicidade previsto no artigo 4º, da Lei nº 13.573, de 2026, deverá constar de todo material de divulgação e promoção dos projetos incentivados, bem como da própria obra, a seguinte inscrição: “Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Sorocaba – Secretaria da Cultura – Programa Municipal de Fomento à Cultura de Sorocaba (Lei Ademir Barros dos Santos – LABS)”, bem como o logotipo fornecido pela Secretaria da Cultura, cuja aplicação no material de divulgação deverá ser previamente aprovada pela Pasta.
TÍTULO VII
DA EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DAS ALTERAÇÕES
Art. 15. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural, em parcela única ou sucessivas, conforme previsto no instrumento.
§ 1º O proponente poderá alterar a destinação da verba, remanejando dentro do projeto, em até 20% (vinte por cento) do valor recebido, sem autorização prévia, apenas justificando em prestação de contas.
§ 2º Eventuais rendimentos auferidos com o depósito da verba na conta indicada pelo proponente contemplado poderão ser aplicados no próprio projeto, desde que devidamente comprovados em prestação de contas.
§ 3º É de inteira responsabilidade do agente cultural a indicação da conta bancária, que deve estar sem restrições e sem saldo devedor.
Art. 16. São permitidos, sem prejuízo de outros gastos previstos no edital:
I – remuneração de equipe e encargos;
II – prestação de serviços;
III – aquisição ou locação de bens;
IV – diárias de viagem;
V – despesas com comunicação e divulgação;
VI – serviços de manutenção de espaços;
VII – obras e aquisição de equipamentos, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, contábil ou de gestão de projeto, alimentação relacionada à execução e soluções de tecnologia para execução e divulgação.
Parágrafo único. Em razão de a verba ser de natureza de fomento, incidirá sobre ela todo o regramento fiscal pertinente a fomento, nos termos da legislação federal vigente.
Art. 17. Poderá ser admitida a titularidade dos bens permanentes pelo agente cultural, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.903, de 2024, especialmente quando a atribuição favoreça a preservação do acervo cultural ou a sustentabilidade da atividade.
Art. 18. A alteração do termo de execução cultural será formalizada em termo aditivo.
§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de ofício realizada pela administração pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos;
II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto da ação cultural.
§ 2º Nos casos de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da ação cultural.
§ 3º As alterações de plano de trabalho com escopo considerado de pequeno percentual ou valor, nos termos de regulamento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e em seguida comunicadas à administração pública sem necessidade de autorização prévia.
§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração do valor global do instrumento.
§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem necessidade de autorização prévia da administração pública.
TÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 19. A prestação de contas do Termo de Execução Cultural observará as seguintes disposições:
I – relatório de objeto da execução cultural, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do fim da vigência do instrumento;
II – relatório financeiro da execução cultural, apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento de notificação específica, exigível exclusivamente nas hipóteses do artigo 20, da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; e,
III – comprovação do envio de release das atividades contempladas pelo edital à Secretaria da Cultura, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao início da programação.

§ 1º A documentação relativa à execução e às despesas realizadas no projeto deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência do instrumento.
§ 2º Aos demais instrumentos aplicam-se os procedimentos de comprovação e controle próprios de sua natureza, observadas as disposições específicas da Lei Federal nº 14.903, de 2024.
Art. 20. A autoridade competente proferirá decisão sobre a prestação de contas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da prestação de contas pelo órgão responsável, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas, as diligências necessárias, a apuração de irregularidades ou prazo superior previsto em norma específica.
Parágrafo único. A necessidade de complementação documental, o saneamento de falhas, a realização de diligência ou a apuração de indícios de irregularidade suspenderá o prazo previsto no caput até o atendimento da solicitação ou a conclusão da diligência.
Art. 21. Em caso de irregularidade comprovada, poderão ser aplicadas medidas como:
I – devolução proporcional dos recursos, atualizada monetariamente;
II – multa, conforme regulamento;
III – suspensão temporária de celebração de novos instrumentos, de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias; ou,
IV – determinação de execução de plano de ações compensatórias.
Parágrafo único. A aplicação de medidas observará o contraditório e a ampla defesa.
Art. 22. O monitoramento terá caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas e possibilitando instrumentos de ajuste de conduta em casos de irregularidades não dolosas.
Parágrafo único. O proponente poderá, a qualquer tempo, entrar em contato com a Comissão de Acompanhamento da Lei para dirimir eventuais dúvidas, sendo o contato sempre realizado por meio eletrônico (e-mail oficial), vedado o atendimento por via pessoal, assegurado apoio institucional para utilização do canal eletrônico às pessoas que dele necessitem.
TÍTULO IX
DAS SANÇÕES
Art. 23. Às infrações à Lei nº 13.573, de 2026, à este Decreto, ao edital ou ao instrumento celebrado poderão ser aplicadas as seguintes sanções e demais medidas, observados o princípio da proporcionalidade e os pressupostos legais próprios de cada instrumento:
I – advertência;
II – obrigação de executar plano de ações compensatórias;
III – devolução de valores acrescida de atualização e juros;
IV – multa; e,
V – suspensão temporária para celebração de novos instrumentos.
§ 1º Respeitados sempre o contraditório e a ampla defesa, as sanções poderão ser cumulativas quando comprovada má-fé.
§ 2º A decisão que aplicar sanção será motivada e considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão consideradas na dosimetria das demais sanções de mesma natureza relativas ao mesmo fato, nos termos do § 3º, do artigo 22, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.
TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS E FINAIS
Art. 24. Cabe à Secretaria da Cultura deliberar sobre situações omissas neste Decreto.
Parágrafo único. Fica a Secretaria da Cultura autorizada a editar, por Portaria, os formulários padrão e as especificações técnicas da plataforma eletrônica de que trata este Decreto, sem prejuízo das regras aqui estabelecidas.
Art. 25. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 22.684, de 14 de março de 2017.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
THIAGO DELMONDE RIBEIRO
Secretário de Cultura
Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00149307/2026-01)
LEI Nº 13.635, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Sorocaba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”).
Projeto de Lei nº 302/2026 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser celebrado anualmente no dia 12 de novembro.
Art. 2º O “Dia Municipal do Psicopedagogo” tem como finalidade reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da Psicopedagogia e sua contribuição para a promoção da aprendizagem, do desenvolvimento humano e da inclusão educacional.
Art. 3º A data instituída por esta Lei poderá ser divulgada por entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, por meio de ações de caráter educativo, informativo e de valorização profissional.
Art. 4º Na semana em que recair o dia 12 de novembro, poderão ser realizadas ações destinadas à valorização e divulgação da Psicopedagogia, tais como:
I – palestras, seminários, encontros e debates;
II – campanhas educativas e de informação com o intuito de conscientização;
III – atividades voltadas à comunidade escolar;
IV – ações de orientação sobre dificuldades e transtornos de aprendizagem;
V – divulgação de informações sobre a importância da prevenção e do acompanhamento psicopedagógico; e
VI – outras atividades que contribuam para a divulgação e valorização da profissão.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o “Dia Municipal do Psicopedagogo”, a ser celebrado anualmente em 12 de novembro.
A Psicopedagogia constitui importante área interdisciplinar voltada à compreensão dos processos de aprendizagem, atuando na prevenção, identificação e intervenção diante de dificuldades que possam comprometer o desenvolvimento educacional e humano.
O trabalho do psicopedagogo possui especial relevância no contexto educacional, contribuindo para a compreensão das dificuldades de aprendizagem e para a construção de estratégias que favoreçam o desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.
Sua atuação também se relaciona diretamente com a inclusão educacional, uma vez que considera as particularidades e os diferentes ritmos de aprendizagem, buscando identificar barreiras que possam prejudicar o desenvolvimento do indivíduo.
A instituição de uma data municipal destinada a esses profissionais representa uma forma de reconhecimento e valorização de uma atividade que desempenha papel relevante na educação, na saúde e no desenvolvimento humano.
O dia 12 de novembro já é adotado como referência para a celebração do Dia do Psicopedagogo em diferentes localidades. No Município de São José dos Campos, por exemplo, a Lei nº 11.212, de 19 de dezembro de 2025, instituiu o Dia do Psicopedagogo nessa mesma data.
Além disso, municípios como São Paulo e Indaiatuba também possuem previsão legislativa para a comemoração da data em 12 de novembro.
A proposta apresentada para Sorocaba busca, portanto, acompanhar essa iniciativa de valorização profissional, criando uma oportunidade anual para ampliar o conhecimento da população sobre a Psicopedagogia e sua contribuição para a aprendizagem e para a inclusão.
A realização de palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades poderá proporcionar maior aproximação entre profissionais da área, comunidade escolar, famílias e sociedade, contribuindo para a disseminação de informações e para o reconhecimento da importância do acompanhamento adequado diante das dificuldades de aprendizagem.
Ressalta-se que o projeto foi estruturado de forma a não impor obrigação de criação de programas, cargos ou estruturas administrativas, limitando-se a instituir uma data comemorativa e a autorizar a realização de ações de valorização e conscientização, conforme a disponibilidade e as competências do Poder Público.
Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo e social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00150260/2026-11)
LEI Nº 13.636, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Institui medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 247/2025 - autoria do Vereador ITALO GABRIEL MOREIRA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo ao desenvolvimento de negócios de Inteligência Artificial (IA) no Município de Sorocaba, visando atrair investimentos, promover a inovação tecnológica e fortalecer a economia local.
Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se negócios de Inteligência Artificial as empresas e iniciativas que desenvolvem ou aplicam tecnologias de IA em seus produtos, serviços ou processos.
CAPÍTULO II
INCENTIVOS FISCAIS
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por meio de lei específica, programas de incentivos fiscais temporários destinados a empresas de base tecnológica que desenvolvam ou apliquem tecnologias de Inteligência Artificial (IA) em produtos, serviços ou processos no Município de Sorocaba.
§1º A concessão dos benefícios dependerá de prévia previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme os arts. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e 113 do ADCT.
§2º Os incentivos poderão abranger:
I – redução da alíquota do ISSQN até o limite mínimo permitido pela legislação federal;
II – isenção parcial ou total do IPTU incidente sobre imóveis utilizados exclusivamente pelas referidas empresas;
III – isenção de taxas de licença para localização, funcionamento e emissão de alvarás.
§3º Os incentivos terão prazo máximo de cinco anos, podendo ser prorrogados mediante demonstração de efetivo impacto econômico, geração de empregos e inovação tecnológica local.
§4º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, limites e contrapartidas para a concessão dos benefícios previstos neste artigo.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 6 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo
FABIO DUARTE
Secretário de Desenvolvimento Econômico
MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A presente proposta legislativa alinha-se aos preceitos da Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 170 e 219, que determinam que o desenvolvimento econômico deve ser incentivado pelo Estado, assegurando tratamento diferenciado para setores estratégicos da economia, como a tecnologia.
Além disso, encontra fundamento nos artigos 37, 218 e 219, que preveem a necessidade de modernização da Administração Pública, investimento em ciência e tecnologia e incentivo à inovação.
A matéria também se amolda ao disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), que estabelece mecanismos para a cooperação entre entes públicos e privados com o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no Brasil.
A competência legislativa do Município está embasada no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar legislações federais e estaduais para atender às peculiaridades regionais. Como a inovação tecnológica e o fomento à atividade econômica são de interesse direto do Município, esta Lei se insere dentro do escopo constitucional de sua autonomia legislativa.
O mercado global de Inteligência Artificial (IA) cresce a taxas exponenciais, com previsões indicando que atingirá US$ 1,8 trilhão até 2030. No Brasil, o setor tecnológico responde por mais de 8% do PIB, sendo um dos segmentos que mais geram empregos e inovação. Municípios que criam ambientes regulatórios favoráveis à inovação se tornam polos de atração para investimentos nacionais e internacionais, consolidando-se como hubs tecnológicos.
A ausência de um arcabouço legal específico para fomentar empresas de IA em Sorocaba gera insegurança jurídica para investidores e empreendedores, reduzindo o potencial de crescimento da cidade no setor. Esta Lei propõe soluções concretas para reverter esse cenário, prevendo incentivos fiscais, acesso a financiamento e criação de um ambiente regulatório seguro e favorável para negócios de IA.
Além disso, a criação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica (FMIT) estabelece um mecanismo de financiamento contínuo para startups e empresas emergentes, garantindo um fluxo sustentável de recursos para a inovação no Município.
Estudos do Tribunal de Contas da União (TCU) indicam que cidades que implementam políticas públicas para inovação tecnológica experimentam crescimento econômico até 40% superior em relação àquelas que não adotam tais iniciativas.
A presente proposta, portanto, não se trata apenas de incentivo fiscal, mas de uma política estruturante de longo prazo, que fortalecerá o setor produtivo, gerará empregos altamente qualificados e consolidará Sorocaba como referência nacional no setor de IA.
A atratividade de investimentos no setor de tecnologia está diretamente ligada à segurança jurídica e previsibilidade regulatória. Empresas e investidores precisam de garantias de que os incentivos oferecidos pelo Município serão mantidos por prazos adequados, evitando mudanças abruptas que comprometam a viabilidade de projetos de longo prazo.
Para mitigar riscos regulatórios, este projeto prevê:
1) Critérios claros e objetivos para a concessão de incentivos fiscais, reduzindo margem para interpretações subjetivas.
2) Exigência de comprovação anual do cumprimento dos requisitos para manutenção dos benefícios, garantindo que apenas empresas que realmente investem em inovação sejam beneficiadas.
3) Criação do Conselho Municipal de Inovação, órgão responsável pela supervisão da aplicação da Lei e avaliação periódica dos resultados obtidos.
Com essas disposições, a legislação municipal se tornará um instrumento confiável para a atração de investimentos, assegurando que as empresas de IA terão um ambiente estável, previsível e favorável à inovação.
É fundamental destacar que os incentivos fiscais propostos não representam uma perda de arrecadação, mas sim uma política de estímulo à expansão da base tributária no médio e longo prazo.
Estudos da Fundação Getúlio Vargas (FGV) demonstram que cada R$ 1 investido em incentivos fiscais para tecnologia resulta em um aumento de R$ 3 a R$ 5 na arrecadação municipal em um período de até cinco anos, devido à:
a) Atração de novas empresas e expansão da atividade econômica, elevando a arrecadação de impostos sobre folha de pagamento e consumo.
b) Geração de empregos qualificados, que resultam em maior circulação de renda e fortalecimento do comércio local.
c) Aprimoramento da gestão pública, uma vez que a aplicação de IA pode otimizar serviços municipais, reduzindo custos operacionais.
Além disso, o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica será financiado por parcerias público-privadas (PPPs), convênios internacionais e doações de empresas do setor, garantindo que o incentivo ao setor de IA não sobrecarregue o orçamento municipal. Portanto, trata-se de uma estratégia fiscal responsável, sustentável e de alto retorno social e econômico.
Outro aspecto crucial deste Projeto de Lei é seu impacto positivo sobre a inclusão digital e o desenvolvimento de talentos locais. O setor de IA exige mão de obra altamente qualificada, e a ausência de profissionais capacitados no Brasil tem sido um gargalo para o crescimento das empresas do setor. Para enfrentar esse desafio, esta Lei prevê:
Programas de capacitação em IA em parceria com universidades e centros de pesquisa, garantindo que jovens e profissionais em transição de carreira possam ingressar nesse setor promissor.
Incentivos para startups e pequenas empresas locais investirem em pesquisa e desenvolvimento, evitando que apenas grandes corporações monopolizem os benefícios da inovação.
Criação de um ecossistema de inovação aberto, onde empresas, universidades e o poder público possam colaborar no desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à gestão municipal.
Essa abordagem garante que os benefícios do crescimento do setor de IA não fiquem restritos a grandes empresas, mas se espalhem para toda a população, promovendo equidade e desenvolvimento social.
O presente Projeto de Lei não apenas está em conformidade com os preceitos constitucionais e com as melhores práticas de governança pública, como também estabelece um marco regulatório sólido, previsível e altamente atrativo para investidores e empreendedores do setor de Inteligência Artificial.
A criação de incentivos fiscais, associada à estruturação do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e do Conselho Municipal de Inovação, proporcionará um ambiente favorável ao crescimento econômico, reduzindo barreiras burocráticas, garantindo segurança jurídica e fomentando o desenvolvimento de talentos locais.
Com esta iniciativa, Sorocaba se posicionará como um dos principais polos tecnológicos do Brasil, atraindo empresas inovadoras, gerando empregos qualificados e consolidando-se como referência em governança digital e inovação pública.
Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida essencial para o futuro econômico e tecnológico do Município.



URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267
Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

PROCESSO CPL N.º 3552205.404.00096782/2025-89
DISPENSA Nº 003/26
DESPESA COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS TERMINAIS DE TRANSPORTE PÚBLICO URBANO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Autorizo, com base nos pareces e justificativas lançados nos autos do processo em epígrafe e nos termos do artigo 29, Inciso X da Lei Federal nº 13.303/16, a DISPENSA de procedimento licitatório, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica para as unidades dos Terminais de Transporte Público Urbano, junto a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R$ 44.177,23 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e três centavos).
Sorocaba, 09 de novembro de 2026.
Cristiano C. de Melo - Diretor de Controle Operacional

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/26
PROCESSO SEI Nº 3552205.404.00095617/2026-91
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" VISANDO À AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP.
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
Com base nas informações constantes no Processo CPL supramencionado e nos termos da Lei Federal n° 13.303/16 e em cumprimento ao artigo 307 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, pelo presente termo ADJUDICO/HOMOLOGO o procedimento ali adotado, no que se refere ao objeto em epígrafe, para que se proceda a contratação junto à empresa SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., mediante o valor total de R$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).
Sorocaba, 03 de novembro de 2026.
Adriano Aparecido Almeida Brasil - Diretor Presidente Interino

PORTARIA Nº 70/2026
ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL, Diretor Presidente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 12.924, de 22 de novembro de 2023, RESOLVE cessar os efeitos do Decreto n° 27.958 que designou o funcionário RICARDO FERRAZ BERTIN RE 3517 para exercer o cargo de COORDENADOR ESPECIAL II, da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Sorocaba.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL - DIRETOR PRESIDENTE DA URBES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/26
A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de sua Pregoeira, informa que o edital do Pregão Eletrônico nº 11/26 – Processo SEI Nº 3552205.404.00065356/2026-84 - Licitação, do Tipo "Menor Preço", destinada ao fornecimento de cartões inteligentes sem contato (contactless) do tipo Mifare Plus SE 1K, está disponível no site: licitacoes-e2.bb.com.br (Licitação nº 1103706) e www.urbes.com.br.
ABERTURA: Dia 19/11/2026 às 10h00. Informações poderão ser obtidas na URBES, Rua Chile, 401, Vl. Barcelona, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3191-2903, no horário das 08h30min até 16h30min.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Lucimara Malzoni
Pregoeira

Extrato do Contrato nº 22/26
Processo SEI Nº 3552205.404.00146900/2026-98
Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/16.
Objeto: Locação de uma sala para a URBES dentro do Terminal Rodoviário de Sorocaba – RODOCENTER.
Prazo: 08/11/26 a 07/11/27
Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
Contratada: Sócios Fundadores Patrimônio e Participações Ltda.
Nome Fantasia: Sócios Fundadores Patrimônio e Participações
CNPJ: 29.294.812/0001-79
Valor: R$ 32.054,40 (trinta e dois mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) / 12 meses.
Assinatura: 06 de novembro de 2026.
Sorocaba, 10 de novembro de 2026.
Cibelle Santana Araújo Mendes
Gerente de Licitações e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 13 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbes a DISPENSA de procedimento licitatório, para Contratação de Empresa para Fornecimento de Energia Elétrica para as unidades dos Terminais de Transporte Público Urbano, junto a empresa Companhia Piratininga de Força e Luz.
Sorocaba, 09 de novembro de 2026.
Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor Presidente Interino

